



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 518

Recife - Sexta-feira, 08 de maio de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 966/2020

Recife, 4 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 064ª Zona Eleitoral da Comarca de Águas Belas, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, face férias.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 977/2020

Recife, 5 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 080ª Zona Eleitoral da Comarca de Bodocó, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, face férias.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2020.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 980/2020

Recife, 5 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 058ª Zona Eleitoral da Comarca de Pedra, no período de 04/05/2020 a 23/05/2020, face férias.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 990/2020**Recife, 7 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 830/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 830/2020, do dia 24.04.2020, publicada no DOE do dia 27.04.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 991/2020**Recife, 7 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 28.04.2020.

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de MAIO de 2020, no Polo Regional, conforme anexo desta portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 04.05.2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 992/2020**Recife, 7 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 07ª Zona Eleitoral da Comarca de Recife, no período de 04/05/2020 a 19/05/2020, face férias.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 993/2020
Recife, 7 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL, 2ª Promotor de Justiça Cível de Olinda, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 100ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, face férias.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 994/2020
Recife, 7 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 055ª Zona Eleitoral da Comarca de Pesqueira, no período de 04/05/2020 a 23/05/2020, face férias.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 995/2020
Recife, 7 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 125ª Zona Eleitoral da Comarca de Condado, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

período de 04/05/2020 a 23/05/2020, face férias.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 996/2020
Recife, 7 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 088ª Zona Eleitoral da Comarca de João Alfredo, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, face férias.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá,

rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 997/2020
Recife, 7 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. JOSÉ DA COSTA SOARES, Promotor de Justiça de Pombos, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 021ª Zona Eleitoral da Comarca de Glória do Goitá, no período de 04/05/2020 a 23/05/2020, face férias.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 998/2020
Recife, 7 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 066ª Zona Eleitoral da Comarca de Afogados da Ingazeira, no período de 04/05/2020 a 23/05/2020, face férias.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 999/2020

Recife, 7 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Tacaratu, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 070ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolândia, no período de 04/05/2020 a 23/05/2020, face férias.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.000/2020

Recife, 7 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 031ª Zona Eleitoral da Comarca de Amaraji, no período de 04/05/2020 a 23/05/2020, face férias.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.001/2020

Recife, 7 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio de sua ATMA-Constitucional, nos autos do processo SEI nº 19.20.0371.0004289/2020-15;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da citada decisão em conjunto com o disposto na Portaria PGJ nº 627/2020, que instituiu o Plano de Contingenciamento de Despesas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Sertânia durante o período de 01/04/2020 até 31/03/2021.

II – Reconhecer o direito à atribuição do pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, com efeito retroativo, a ser ajustado junto ao DEMPAG quando da regularização orçamentária/financeira, atestada pela AMPEO.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.002/2020

Recife, 7 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão exarada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio de sua ATMA-Constitucional, nos autos do processo SEI nº 207251/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL, Promotora de Justiça de São João, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, a partir de 11/05/2020 até ulterior

deliberação, dispensando-a das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.003/2020

Recife, 7 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOSÉ DA COSTA SOARES, Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, no período de 04/05/2020 a 23/05/2020, em razão das férias do Bel. Francisco Assis da Silva.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 32/2020 CG

Recife, 7 de maio de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0239.00050031/2020-80
Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Assunto: Alteração de Férias

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para maio/ 2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no artigo 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período de férias seja gozado em agosto/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Processo SEI nº: 19.20.0279.0004915/2020-13
Requerente: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
Assunto: teletrabalho

Despacho: Defiro o pedido. Deve o requerente observar as regras da POR Conjunta PGJ/ CGMP nº 001/2020. Encaminhe-se à CMGP para registro.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 081/2020

Recife, 6 de maio de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 241810/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/05/2020
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 241793/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/05/2020
Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 241752/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 06/05/2020
Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 241569/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/05/2020
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 241589/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/05/2020
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 241591/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/05/2020
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 241769/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 06/05/2020
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 241050/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 06/05/2020
Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 04/05/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 241229/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 06/05/2020
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de gozo de licença prêmio, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 241670/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/05/2020

Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 241629/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/05/2020
Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 241750/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/05/2020
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 241370/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 06/05/2020
Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 240269/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 06/05/2020
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 240320/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 06/05/2020
Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 229070/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 06/05/2020
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Arquite-se face desistência do pedido formulada através do presente.

Número protocolo: 241529/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/05/2020
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 237511/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 07/05/2020
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho, a partir do dia 11/06/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 241849/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/05/2020
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 242009/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/05/2020
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 242110/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/05/2020
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 241929/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/05/2020
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 242129/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/05/2020
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 242149/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/05/2020
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 241990/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/05/2020
Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES E SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, na forma requerida, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 241989/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/05/2020
Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho, a

partir do dia 03/06/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 102205/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/05/2020
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Arquite-se face desistência do pedido formulada pela requerente.

Número protocolo: 237213/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/05/2020
Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração do primeiro período de férias da requerente, por força do contido no parágrafo único, do Art. 1º, da IN no 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 229035/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 07/05/2020
Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
Despacho: Autorizo a inclusão em folha de pagamento, conforme informado pela AMPEO.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2020/100869 Recife, 6 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Requerimento Eletrônico: 229394/2020
Auto nº 2020/100869

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa
Interessada: Gláucia Hulse de Farias, Promotora de Justiça
Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca
Acolho o parecer da ATMA e, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral, SUSPENDO o presente procedimento, diante da impossibilidade momentânea de atestar a regularidade das atividades ministeriais desenvolvidas pela Interessada, até que sejam retomadas as atividades de inspeção do órgão correicional. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Dê-se ciência à Interessada, via email funcional, enviando-lhe cópias da Manifestação e do presente Despacho. Suspenda-se o presente procedimento, até que haja o retorno das visitas de inspeção realizadas pela Corregedoria Geral deste Ministério Público, devendo a secretaria certificar a respeito. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÃO Nº 2020/122564 Recife, 5 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou a seguinte decisão:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Auto nº 2020/122564

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Requerimento Eletrônico nº 238849/2020

Interessado: Luciano Bezerra da Silva, Promotor de Justiça

Assunto: Abono de Permanência

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e reconheço o direito do Requerente, o Promotor de Justiça, Luciano Bezerra da Silva, ao abono de permanência retroativo a 16/06/2019, com fulcro no art. 2º, da emenda constitucional nº 41/2003, e no art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 56/2003, deferindo seu pedido, e determinando ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG que inclua o referido abono em folha de pagamento. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÃO Nº 2020/122568**Recife, 5 de maio de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2020/122568

SEI nº 19.20.0371.0004289/2020-15

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Interessada: Raíssa de Oliveira Santos Lima, Promotora de Justiça de Sertânia.

Assunto: Designação de Coordenador Administrativo para as promotorias de justiça de Sertânia.

Acolho a Manifestação da ATMAC e determino que a Requerente, a Promotora de Justiça, Raíssa de Oliveira Santos Lima, seja designada para o exercício da função de Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça de Sertânia, com o pagamento futuro da indenização pelo exercício da função, prevista no art. 61, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com efeitos retroativos à data de sua designação, tendo em vista a ausência de dotação orçamentária para o atendimento do presente pleito, no exercício de 2020. Publique-se. Dê-se ciência, por email, à Interessada, encaminhando cópias da Manifestação e Despacho. Encaminhe-se o presente procedimento, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, para elaboração de Portaria de designação. Dê-se baixa nos registros eletrônicos.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÃO Nº 2020/000394**Recife, 6 de maio de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2020/000394

SEI nº: 207251/2019

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Interessado: Ana Cristina Barbosa Taffarel, Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento

Acolho integralmente a manifestação da ATMA, pelos seus próprios fundamentos, defiro o pedido de designação da requerente para o exercício de outra unidade ministerial, com amparo na declaração favorável da perícia médica oficial do Estado, com amparo no art. 8º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2017. À Chefia de Gabinete, para providenciar a

designação, que deverá se efetivar perante a Central de Inquéritos de Garanhuns, visando atender aos requisitos estabelecidos pelo profissional de saúde que a acompanha e as razões informadas pela requerente, de onde deve posteriormente seguir à CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Comunique-se à requerente. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 15/2020 – CSMP-REM/PROM/CONV (REPUBLICAÇÃO) Recife, 5 de maio de 2020**

O Conselho Superior do Ministério Público RESOLVE publicar a lista final, após desistências, dos Editais de Promoção para 2ª Instância nºs 1 e 2, conforme anexo.

Francisco Dirceu Barros

Presidente do CSMP

(Republicado por incorreção)*

AVISO Nº 34/2020-CSMP**Recife, 6 de maio de 2020**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 8ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 11 a 15 de maio de 2020, conforme Aviso nº 32/2020-CSMP, publicado no DOE de 01/05/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

AVISO Nº 35/2020-CSMP**Recife, 6 de maio de 2020**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Drª. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 9ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 18 a 22 de maio de 2020. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quinta-feira, dia 14/05/20, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 15/05/20).

Petrúcio Jose de Luna Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

ATA Nº 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020**Recife, 11 de março de 2020****EXTRATO DA ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Data: 11 de março de 2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VítórioCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoFrancisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza SilvaOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Horário: 13h30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr^a. LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais. Conselheiros Presentes: Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr^a. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr^a. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA.

Representante da AMPPE: Dr. Cloves Sodré

Secretário: Dr. Luis Sávio

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dr^a. Laís Coelho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, do Dr. Alexandre Augusto Bezerra, Corregedor Geral, e do Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio, Corregedor Substituto que se encontram em Brasília, em atividade Institucional. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício, Dr^a Laís Coelho, propôs voto de pesar pelo falecimento da servidora terceirizada Maria Francisca da Costa, em reconhecimento por todo o trabalho prestado ao longo dos últimos 20 anos como servidora terceirizada deste Ministério Público de Pernambuco. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A PROPOSTA E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO À FAMÍLIA. Continuando, a Presidente em exercício informou o Colegiado de providências adotadas por recomendação da segurança Institucional. II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE: A Conselheira Dr^a. Fernanda Nóbrega registrou que, na última quinta feira passada, foi realizada reunião do Procurador Geral de Justiça com o CNJ, o qual está interessado no Projeto “Cidade Pacífica”, e onde ficou acertado a celebração de convênio visando replicá-lo em todo o País, partindo da experiência da Cidade de Gravata-PE. A Presidente em exercício informou que o Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu, celebrou convênio de cooperação técnica com o CNMP para doação/disponibilização do “Audivia” para todos os MPs do País, programa desenvolvido para a Ouvidoria de Pernambuco. Continuando, registrou que o Dr. Dirceu Barros foi eleito vice-presidente para Região Nordeste, do Colégio de Procuradores Gerais, e, também, Coordenador dos CAOPs Eleitorais. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo registrou preocupação com a extinção de dois órgãos do Ministério Público de Alagoas, Gaeco e Gaesf, por uma emenda apresentada pelos Deputados Estaduais em um projeto de lei do MP que tramitava pela Assembleia Legislativa daquele Estado e tratava de outro tema, estranho a emenda aprovada. Continuando, ressaltou a importância de que as entidades de defesa das prerrogativas fiquem atentas e adotem as providências na defesa destas e da autonomia legislativa do MP, ante este precedente. O Representante da AMPPE, Dr. Clóves Sodre, registrou que comparece a presente sessão em razão da impossibilidade do Dr. Marcos Carvalho, que teve de se deslocar para Brasília para assunção no cargo de Conselheiro da nova gestão CONAMP, pelo qual aproveita para parabenizá-lo. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. IV – Informações constantes da pauta: IV.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 12299358, SIM 01872.000.009/2020, Doc 12048137, Doc. 12036379, Doc. 12036496, Doc. 12036462, Doc. 12026300, Doc. 12048081, Doc. 12048647, Doc. 12026606, Doc. 12026430, Doc. 1202651, Doc. 12026642, SIM 01872.000.014/2020, Doc. 11997046, Doc. 11868137, Doc. 12306624, Doc. 12316786, Auto 2020/50605 e SIM 01872.000.020/2020. IV.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:

Doc. 12084222, Doc. 12321969, Doc. 12325337, Doc. 12323732, Doc. 12314371, Doc.12301139, Doc. 12329047, Doc. 12322705, Doc. 12334224, Doc. 12327886, Doc. 11543104, Doc. 12327887, Doc. 12327888, Doc. 12327929 e Doc. 12327929. IV.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 9813095, Doc. 12251179, Doc. 10178768, Doc. 12317875, Doc. 12322492, Doc. 12324116, Doc. 12301852, Doc. 12298666, Doc. 12298967, Doc. 12298027, Doc. 12298769, Doc. 12141973, Doc. 12230276, Doc. 12320259, Doc. 12312116, Doc. 12221668, Doc. 12326634, Doc. 12327258, Doc. 12331646, Doc. 12327107, Doc. 12324427, Doc. 12324965, Doc. 12324268, Doc. 9230915, Doc. 12330485, Doc. 6218393, Doc. 10746849, Doc. 12317153, Doc. 12317570, Doc. 12315612, Doc. 12236052, Doc. 12247648, Doc. 12247584, Doc. 12247564, Doc. 12247541, Doc. 12247502, Doc. 12247240, Doc. 12247448, Doc. 12247312, Doc. 12247261, Doc. 12249551, Doc. 12250444, Doc. 12250417, Doc. 12250657, Doc. 12250533, Doc. 12250509, Doc. 12250978, Doc. 12251123, Doc. 12249467, Doc. 12251192, Doc. 12249528, Doc. 12249694, Doc. 12249671, Doc. 12249612, Doc. 12249578, Doc. 12249752, Doc. 12249789, Doc. 12249800, Auto 2014/1433652 e Doc. 12251123. IV.IV – Ação Civil Pública - ACP: Doc. 12283108. IV.V- Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: Auto2015/1827861, Doc. 12290537 e Doc. 12339831. IV.VI – Declínio de Atribuição: Doc. 12319378 e Doc. 12292067. IV.VII – Suspeição: SEI Doc.0052390, SEI Doc.0062206 e SEI Doc.0076624. IV.VIII – Recomendação: Doc. 12319210, Auto 2020/59543 e SIM01872.000.021/2020. IV.IX – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: N.º, Ata/data, Onde consta, Leia-se:1. 49ª Sessão Ordinária do CSMP – 20/12/2018. Auto: 2019/1971724, Auto: 2015/1971724. 2. 9ª Sessão Ordinária do CSMP – 27/02/2019. Auto: 2012/653785, Auto: 2012/653795. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 8ª Sessão Ordinária do CSMP, realizadas em 04/03/2020. Foi aberta à discussão. Colocado em votação, foi aprovado, por unanimidade. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão observou que a ata da 7ª sessão ordinária do CSMP/2020 foi publicada com uma incorreção, quanto à composição da lista, no edital de remoção n.º 039/2019, pelo qual solicitou correção. Após verificação da incorreção apontada, foi providenciada a correção e determinada a republicação, com o ajuste. V – Processo Auto n.º 2019/293998 – Doc. 11601812. Relator: Fernando Falcão Ferraz Filho: Foi registrada a presença da advogada do sindicato dos servidores de Venturosa, Dr^a. Rosângela da Silva Pajeú, OAB/PE 32.181. O Relator apresentou o relatório. Continuando, apresentou o voto pelo PROVIMENTO DO RECURSO, DETERMINANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRÓPRIO, DEVOLVENDO OS AUTOS A PJ DE VENTUROSA, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PELO SUBSTITUTO AUTOMÁTICO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO E DETERMINOU AS PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. VII – Julgamento dos processos da Corregedoria: O Conselheiro Dr. Stanley Correia trouxe o(s) processo(s): 2020/16770, 12146863, correção, PJ de Serrita, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82433, 12250084, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82442, 12079042, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, determinou o arquivamento, nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Rinaldo Jorge. 2018/82433, 12263057, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Rinaldo Jorge. 2018/82442, 12244956, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALIAMENTO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Rinaldo Jorge. A Conselheira Dr^a. Fernanda Nóbrega trouxe o(s) processo(s): 2018/82227, 12069879, relatório de vitaliciamento, Dr^a. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Rinaldo Jorge. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): 2020/16749, 12146762, correição, PJ de Terra Nova, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82415, 12250064, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/340222, 12240580, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/340337, 12275369, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/333636, 11738946, correição, PJ de Cupira, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/258109, 11467481, correição, PJ de Santa Maria da Boa Vista, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, determinou o arquivamento, nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Rinaldo Jorge. 2018/82415, 12263041, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Rinaldo Jorge. A Conselheira Dr^a. Maria Lizandra trouxe o(s) processo(s): 2020/16698, 12146868, correição, 3^a PJ de Salgueiro, relatando e votando pelo arquivamento. 2020/51545, 12269097, inspeção, PJ de Maraiá, relatando e votando pelo arquivamento. 2020/24881, 12175764, inspeção, PJ de Tacaratu, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2218772, 7710769, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2223812, 6490891, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, determinou o arquivamento, nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Rinaldo Jorge. O Conselheiro Dr. Stanley Correia trouxe o(s) processo(s): 2020/16696, 12146842, correição, 1^a PJ de Salgueiro, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/41218, 10651192, correição, PJ de Itaquitinga, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/74081, 10774997, inspeção, PJ de Barreiros, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/218840, 11318970, inspeção, PJ de Barreiros, relatando e votando pelo arquivamento. 2020/31104, 12199923, inspeção, PJ de Barreiros, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, determinou o arquivamento, nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Rinaldo Jorge. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): 2020/16731, 12146653, correição, 62^a PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/398875, 12228844, correição, CAOP Sonegação Fiscal, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, determinou o arquivamento, nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Rinaldo Jorge. A Conselheira Dr^a. Maria Lizandra trouxe o(s) processo(s): 2020/56431, 12285197, inspeção, 3^a PJDC do Cabo de Santo Augustinho, relatando e votando pelo arquivamento. 2020/16725, 12146635, correição, 55^a PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/333531, 11738629, correição, 9^a PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/333675, 11739115, correição, 10^a

PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, determinou o arquivamento, nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Rinaldo Jorge. VIII – Julgamento dos processos distribuídos (Relacionados no anexo I): O Conselheiro Dr. Stanley Correia trouxe o(s) processo(s): 2019/332059, 11733313, Recurso de Notícia de Fato, relatando e votando pelo provimento do recurso, determinando o prosseguimento do feito, encaminhando ao substituto automático. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, determinou o prosseguimento do feito, nos termos do voto do relator. VI - Processo Auto nº 2019/356726 – Doc. 11817062. Relator: Salomão Abdo Aziz Ismail Filho: O Relator apresentou o relatório. Concedida a palavra ao interessado para apresentação de suas razões pelo prazo de 10 minutos. Após, o Relator apresentou o voto pelo PROVIMENTO DO RECURSO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, PARA, ATRAVÉS DO SEU SUBSTITUTO AUTOMÁTICO, INSTAURAR O PERTINENTE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO E DAR CONTINUIDADE, COM URGÊNCIA, À APURAÇÃO DOS FATOS APRESENTADOS PELA PARTE RECORRENTE, INVESTIGAR SOBRE A ATUAÇÃO GESTÃO DO TFD NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE E SE EXISTEM USUÁRIOS QUE FAZEM JUS AO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS, NEGANDO PROVIMENTO AO REQUERIMENTO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, DEU PROVIMENTO AO RECURSO E DETERMINOU AS PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, enquanto o Dr. Fernando Falcão entendia pelo não prosseguimento. A Presidente em exercício informou do recebimento de reclamação do Procurador de Justiça, Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, fundamentada no parágrafo único, art. 76 da LOMPPE, pelo qual científica que o procedimento foi distribuído, por sorteio eletrônico, para o Conselheiro Dr. Carlos Vitório. O Secretário lembrou que a 1^a sessão virtual ocorrerá no período de 16 a 20 de março, com prazo para inclusão em pauta até amanhã e disponibilização do voto na pasta do Drive até o dia 13/3/2020. A Presidente, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 029/2020 Recife, 6 de maio de 2020

O Corregedor-Geral, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco que, a Resolução nº 208, de 13 de março de 2020 do CNMP, suspende, em caráter excepcional e temporário, em decorrência da adoção de medidas emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, as visitas presenciais de que tratam as Resoluções nºs. 20/07, 56/10, 67/11, 71/11, 154/16, 204/19 (estabelecimentos prisionais e policiais; unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade e internação; programas de proteção referentes à colocação familiar e acolhimento institucional; e instituições que prestam serviços de longa permanência a idosos), no entanto, que persiste a necessidade da coleta de informações, que deverá ser efetuada, preferencialmente, através de e-mail funcional, ou por outro meio viável, a serem anotadas nos respectivos formulários, restando consignado o modo como se deu essa coleta, para repasse ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos respectivos prazos, utilizando-se dos sistemas do próprio CNMP.

AVISA, ainda, que o CAOP-Criminal poderá auxiliar na referida providência.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº 081.**Recife, 6 de maio de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 861

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 05/05/20

Interessado(a): Raul Lins Bastos Sales

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 863

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 05/05/20

Interessado(a): Wilson Pereira

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 864

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 05/05/20

Interessado(a): Danielle Belgo de Freitas

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 865

Assunto: SIM

Data do Despacho: 05/05/20

Interessado(a): Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 866

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 05/05/20

Interessado(a): Tiago Meira de Souza

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 867

Assunto: Substituição Automática

Data do Despacho: 05/05/20

Interessado(a): Nara Thamyres Brito Guimarães

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 241429/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/05/2020

Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 241030/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/05/2020

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 241191/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/05/2020

Nome do Requerente: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 241192/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/05/2020

Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 17/2020

Data do Despacho: 05/05/2020

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais e (...).

Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos da Apelação Criminal nº (...), encaminhados pela Coordenação das Procuradorias Criminais à (...) Promotoria de Justiça (...) para fins de elaboração de contrarrazões. A partir de levantamento realizado pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral, constatou-se que aludido processo foi devolvido à Coordenação das Procuradorias Criminais em 23/04/20, acompanhado da sobredita peça recursal, tendo sido distribuído naquela mesma data ao(à) Senhor(a) Procurador(a) de Justiça Dr(a). (...). Ante o exposto, considerando a perda do objeto do presente procedimento, determino seu arquivamento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 19/2020

Data do Despacho: 05/05/2020

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais e (...).

Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos das Apelações Criminais nºs (...), (...) e (...), encaminhados pela Coordenação das Procuradorias Criminais à (...) Promotoria de Justiça (...) para fins de elaboração de contrarrazões. A partir de levantamento realizado pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral, constatou-se que aludidos processos foram devolvidos à Coordenação das Procuradorias Criminais, acompanhados das respetivas peças recursais, nas seguintes datas: a) AC nº (...) devolvida em 23/04/20 e distribuída, na mesma data, ao(à) Senhor(a) Procurador(a) de Justiça Dr(a). (...); b) AC nº (...) devolvida em 20/04/20 e distribuída, na mesma data, ao(à) Senhor(a) Procurador(a) de Justiça Dr(a). (...); e c) AC nº (...) devolvida em 20/04/20 e distribuída, na mesma data, ao(à) Senhor(a) Procurador(a) de Justiça Dr(a). (...). Ante o exposto, considerando a perda do objeto do presente procedimento, determino seu arquivamento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 082.**Recife, 7 de maio de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 870

Assunto: Procedimento Administrativo nº 51/2020

Data do Despacho: 06/05/20

Interessado(a): AMPPE

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 871

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 06/05/20

Interessado(a): Manoel Dias da Purificação Neto

Despacho: Ao Corregedor Auxiliar, para análise e providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005081/2020-70

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Implantação do sistema SIM
 Data do Despacho: 06/05/20
 Interessado(a): 1ª e 2ª PJ Cíveis e 1ª, 3ª e 4ª PJ de Cidadania de Caruaru
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005080/2020-70
 Assunto: Implantação do sistema SIM
 Data do Despacho: 06/05/20
 Interessado(a): 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª PJDC de Olinda
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005067/2020-76
 Assunto: Implantação do sistema SIM
 Data do Despacho: 06/05/20
 Interessado(a): PJ de Glória do Goitá.
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005076/2020-73
 Assunto: Implantação do sistema SIM
 Data do Despacho: 06/05/20
 Interessado(a): PJ de Cabo de Santo Agostinho
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005061/2020-76
 Assunto: Implantação do sistema SIM
 Data do Despacho: 06/05/20
 Interessado(a): PJ de Taquaritinga do Norte.
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005077/2020-73
 Assunto: Implantação do sistema SIM
 Data do Despacho: 06/05/20
 Interessado(a): PJ de São Bento do Una
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005068/2020-76
 Assunto: Implantação do sistema SIM
 Data do Despacho: 06/05/20
 Interessado(a): 1ª PJDC de Olinda
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005070/2020-73
 Assunto: Implantação do sistema SIM
 Data do Despacho: 06/05/20
 Interessado(a): 1ª PJ de Escada
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005079/2020-73
 Assunto: Implantação do sistema SIM
 Data do Despacho: 06/05/20
 Interessado(a): PJ de Carnaíba
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005063/2020-76
 Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 06/05/20
 Interessado(a): 2ª PJ Cível de Jaboatão
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005066/2020-76
 Assunto: Implantação do sistema SIM
 Data do Despacho: 06/05/20
 Interessado(a): PJ de Bom Jardim
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005074/2020-73
 Assunto: Implantação do sistema SIM
 Data do Despacho: 06/05/20
 Interessado(a): PJ de Palmares
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005075/2020-73
 Assunto: Implantação do sistema SIM
 Data do Despacho: 06/05/20
 Interessado(a): 2ª e 4ª PJ de Arcoverde
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005065/2020-76
 Assunto: Implantação do sistema SIM
 Data do Despacho: 06/05/20
 Interessado(a): 6ª PJDC de Caruaru
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005069/2020-76
 Assunto: Implantação do sistema SIM
 Data do Despacho: 06/05/20
 Interessado(a): 3ª PJ Cível de Goiana
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: (...)
 Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 47/2020
 Data do Despacho: 06/05/2020
 Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais e (...).
 Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos da Apelação Criminal nº (...), encaminhados pela Coordenação das Procuradorias Criminais à (...) Promotoria de Justiça (...) no dia 16/01/20, para fins de oferecimento de contrarrazões, conforme Relatório Estatístico emitido pela citada Coordenação no mês de março do corrente ano. A partir de levantamento realizado pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral, constatou-se que, na verdade, os autos da Apelação Criminal foram encaminhados à citada Promotoria de Justiça objetivando promover a colheita das contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público, e não o contrário. Segundo registros constantes no Sistema Arquimedes, a Apelação Criminal foi recepcionada na (...) Promotoria de Justiça (...) no dia 24/01/20, tendo sido encaminhada, na mesma data, à Vara Criminal da Comarca com vistas à intimação do apelado para oferecimento das devidas contrarrazões. Por sua vez, de acordo com a última movimentação registrada no Sistema Arquimedes, isto em 28/02/20, os autos foram encaminhados pela (...) PJ (...) à "Procuradoria Criminal – 4ª Câmara Criminal", não havendo, contudo, qualquer anotação sobre seu efetivo recebimento pelo órgão destinatário. Finalmente, em contato realizado com a Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais no dia 24/04/2020, constatou-se que, até aquela data,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

os autos da Apelação Criminal nº(...) ainda não haviam sido recepcionados. Com efeito, objetivando identificar a efetiva localização do processo e, conseqüentemente, assegurar o restabelecimento do seu curso regular, oficie-se ao(à) agente ministerial em exercício na (...) PJ (...) a fim de que encaminhe documentação comprobatória da efetiva devolução dos autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais. Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos. Publique-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 016/2020

Recife, 5 de maio de 2020

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, AVISO aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco, que a solicitação ao acesso ao serviço de Comunicação Institucional destinadas à Assessoria Ministerial de Comunicação Social (AMCS), sobretudo nesse período de pandemia, deverá ser autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Secretário-Geral do Ministério Público, como forma de organizar as atividades, priorizar as demandas e proporcionar mais eficiência à atividade. As solicitações devem ser encaminhadas para o e-mail sgmp@mppe.mp.br, em tempo hábil para organização e publicização. Saliento que a comunicação pública é uma atividade essencial neste momento de crise para levar à população informações claras, precisas e relevantes sobre nossa atuação institucional. Diante de um cenário de sobrecarga de demandas pelo qual a AMCS tem passado, chamo atenção a todos os integrantes do Ministério Público de Pernambuco que observem as diretrizes da Política de Comunicação do MPPE - Resolução RES-PGJ N.º 005/2016 e Recomendação CNMP nº058/2017 ao solicitar a divulgação de informações institucionais. Os documentos mencionados estão disponíveis na Intranet / Arquivos / Baixar / Assessoria de Comunicação.

Recife, 05 de maio de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 293/2020

Recife, 7 de maio de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto na Resolução RES-PGJ nº 003/2018, publicada em 20/02/2018, que estabelece mecanismos de gestão participativa e critérios objetivos para designação de Administradores de Sede de

Promotorias no âmbito do interior e Região Metropolitana do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o prazo para indicação de servidores para o exercício da função de Administrador Ministerial de Sede, estabelecido no Aviso SGMP nº 010/2020, publicado em 16/04/2020;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para exercer as Funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, no período de 01/05/2020 a 30/04/2021, sem prejuízo de suas atuais atribuições:

NOME TRICULA
Victor de Albuquerque Lima 188075-6
Justiça Paulo Cavalcanti

LOTAÇÃO
Edifício Promotor de

II - Atribuir ao servidor a correspondente gratificação símbolo FGMP-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 294/2020

Recife, 7 de maio de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 44/2020, da Controladoria Ministerial Interna, processo SEI nº 19.20.0082.0005015/2020-74;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor PEDRO REGUEIRA NAVARRO LESSA, Analista Ministerial - Área Auditoria, matrícula nº 190.172-9, na Gerência Ministerial de Auditoria;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 06/05/2020 .

Recife, 6 de maio de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 06/05/2020

Número protocolo: 241829/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 06/05/2020
Nome do Requerente: LADJANE ALEIXO DE OLIVEIRA
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 240695/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 06/05/2020
 Nome do Requerente: OSMÁRIO GOMES FERREIRA
 Despacho: Devolver para que o requerente junte documentação que comprove que as férias não foram gozadas por necessidade do serviço, bem como alertar que o pedido deve ser feito previamente a data programada para gozo de férias.

Número protocolo: 241011/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença casamento/luto
 Data do Despacho: 06/05/2020
 Nome do Requerente: INACIO PEREIRA DUQUE NETO
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 240750/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 06/05/2020
 Nome do Requerente: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 241234/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 06/05/2020
 Nome do Requerente: ANA VIRGINIA BRAINER LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 240909/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 06/05/2020
 Nome do Requerente: MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 240313/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 06/05/2020
 Nome do Requerente: PAULA ROBERTA PEREIRA FREIRE
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 240229/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 06/05/2020
 Nome do Requerente: JOSEFA VANIA CARVALHO FERREIRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 240790/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 06/05/2020
 Nome do Requerente: JUCILEIDE QUEIROZ DA SILVA ALMEIDA
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 230775/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 06/05/2020
 Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 199878/2019

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 06/05/2020
 Nome do Requerente: MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 223329/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 06/05/2020
 Nome do Requerente: OSMÁRIO GOMES FERREIRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 240691/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 06/05/2020
 Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS
 Despacho: Encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 230938/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 06/05/2020
 Nome do Requerente: SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO
 Despacho: Considerando que este pedido tramita pelo SEI 19.20.0129.0005036/2020-63, arquive-se.

Número protocolo: 231634/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 06/05/2020
 Nome do Requerente: SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA
 Despacho: Devolvo a pedido do Gerente da Divisão Ministerial de Registro e Controle.

Recife, 06 de maio de 2020.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 07/05/2020
 Recife, 7 de maio de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 07/05/2020

Número protocolo: 241809/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 07/05/2020
 Nome do Requerente: MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 241751/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 07/05/2020
 Nome do Requerente: JOSIVALDO ALVES DE SOUZA
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 241236/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 07/05/2020
 Nome do Requerente: DANIEL CUNHA MARTINS
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP (Divisão Ministerial de Registro e Controle), AUTORIZO a realização de regime remoto de trabalho, devendo a chefia imediata definir como se efetivará o trabalho remoto.

Número protocolo: 242189/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação
 Data do Despacho: 07/05/2020
 Nome do Requerente: PAULO SERGIO DE ARAUJO
 Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 241489/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 07/05/2020
 Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG
 Despacho: . INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 240336/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 07/05/2020
 Nome do Requerente: INALDA PORFÍRIO FERREIRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 239869/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 07/05/2020
 Nome do Requerente: DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA
 Despacho: Considerando que as férias já foram gozadas, anotar em ficha funcional para controle/arquivamento.

Número protocolo: 240829/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 07/05/2020
 Nome do Requerente: RODOLFO VIEIRA FARIAS DE SOUZA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 213230/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/05/2020
 Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
 Despacho: Considerando o (protocolo nº 207896/2019), encaminhado para controle e anotação em planilha específica.

Número protocolo: 237869/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/05/2020
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
 Despacho: Segue para análise, controle e providências necessárias para resolução do pleito.

Número protocolo: 232919/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 07/05/2020
 Nome do Requerente: GUILHERME CARVALHO LACERDA DE MELO
 Despacho: Fica mantido o despacho proferido em 27/04/2020 pela SGMP, indefiro o pedido de reconsideração.

Número protocolo: 231990/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 07/05/2020
 Nome do Requerente: KAROL TIAGO PEREIRA CAVALCANTI
 Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 238510/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 07/05/2020
 Nome do Requerente: PRISCILLA DE ARAUJO MOREIRA NASCIMENTO
 Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de licença-prêmio. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 227925/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Auxílio transporte
 Data do Despacho: 07/05/2020
 Nome do Requerente: AYRON GOMES DO PRADO
 Despacho: Acolho o despacho da AJM, segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 215989/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 07/05/2020
 Nome do Requerente: LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 07 de maio de 2020.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020.

Recife, 7 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu que “os órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las”;

CONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou recomendado “o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público”;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico foi incumbida de articular e coordenar “rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população”;

CONSIDERANDO a existência de vários estabelecimentos do ramo de confecção no Município de Lagoa Grande, que devem ser estimulados a voltar parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Lagoa Grande, o seguinte:

a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, notadamente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, que deverão ser fornecidas pelos órgãos e empresas;

b) Promova campanha educativa junto à sociedade local quanto aos benefícios do uso de máscaras, mesmo que artesanais, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Não só garanta como estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

2) Ao Câmara de Dirigentes Logistas do Município de Lagoa Grande ou entidade equivalente), o seguinte:

a) Oriente os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, quanto à obrigatoriedade de que seus empregados e colaboradores façam uso de máscaras, mesmo que artesanais, durante o expediente laboral, itens esses que deverão ser fornecidos pelos empregadores;

b) Promova campanha junto aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, para que estimulem seus clientes a fazerem uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Lagoa Grande, Vilmar Cappellaro, para conhecimento e cumprimento;

Ao CDL (ou entidade assemelhada), no Município de Lagoa Grande;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Consumidor e Saúde, para conhecimento e registro;

À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

À Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjlagoagrande@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Lagoa Grande, 07 de maio de 2020.

FILIFE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça

FILIFE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça de Lagoa Grande

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020.

Recife, 7 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça, na DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; art. 5º, incs. II, alínea “e”, III, alínea “b”, IV, e art. 6º, inc. XX, ambos da LC nº 75/93; art. 27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei nº 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e, ainda, CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeirinha, através do Decreto Municipal nº 031/2020, estabeleceu em seu art. 20 "a possibilidade de suspensão dos contratos temporários vigentes no Município pelo prazo de até 90 (noventa) dias";

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeirinha, por intermédio da Portaria nº 364/2020 suspendeu "os contratos por excepcional interesse público oriundos da seleção simplificada 003/2019 por tempo indeterminado, conforme anexo I desta portaria" (Grifos da transcrição);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 966/2001, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.230/2016, regulamenta as contratações temporárias para atendimento de situações de interesse público e NÃO PREVÊ HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO, disciplinando apenas a rescisão unilateral da avença (art. 60, III, do referido diploma normativo);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.745/1993, que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, também NÃO PREVÊ HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO, limitando-se a elencar as hipóteses de extinção em seu art. 12;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, da mesma forma, NÃO PREVÊ HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que decreto regulamentar é o ato administrativo expedido com o propósito de pormenorizar as disposições gerais e abstratas da lei, viabilizando sua aplicação em casos específicos, NÃO PODENDO ALARGAR O CONTEÚDO DA LEI NEM TAMPOUCO INOVAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO;

CONSIDERANDO que, não havendo amparo na Lei Municipal nº 966/2001 para que os contratos temporários sejam suspensos, o Decreto Municipal nº 031/2020 e a Portaria nº 364/2020 não passam pelo filtro de legalidade;

CONSIDERANDO que a contratação de servidores temporários é regida por lei local própria e que os direitos e obrigações devem constar do contrato a ser subscrito entre a Administração e o servidor.

CONSIDERANDO que, inobstante a situação de calamidade pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo novo Coronavírus, deve o Gestor Público ter em mente que os contratos temporários por excepcional interesse público precisam e devem respeitar as disposições legais, tornando inviável a expedição de Decretos

Municipais que inovem no ordenamento jurídico e criem situações não previstas em lei;

CONSIDERANDO que, antes de rescindir os contratos temporários, os Gestores devem adotar medidas alternativas que possam gerar menos danos ao patrimônio público, tais como a concessão de férias coletivas, a ampliação do banco de horas e a possibilidade do desempenho remoto de atividades;

CONSIDERANDO que a "Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (STF, Súmula 473);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover e ingressar com as ações civis públicas competentes para resguardar tais direitos e interesses;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole o dever de legalidade, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cachoeirinha, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática do ato de improbidade administrativa acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8.429/92, que:

- adote as medidas necessárias no sentido de ANULAR o art. 20 do Decreto Municipal nº 031/2020 e a Portaria nº 364/2020, por não encontrarem suporte normativo na Lei Municipal nº 966/2001;
- antes de rescindir os contratos temporários, adote medidas alternativas que possam gerar menos danos ao patrimônio público, tais como a concessão de férias coletivas, a ampliação do banco de horas e a possibilidade do desempenho remoto de atividades.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I- Oficie-se ao Prefeito Constitucional do Município de Cachoeirinha, encaminhando-lhe a presente recomendação e estabelecendo o prazo de 03 (três) dias para que se manifeste quanto à aquiescência aos seus termos;

II- Remeta-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça; ao Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade; e ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Terceiro Setor. Finalmente, ressalto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos, sem justificativas formais, implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento, registrando desde já que eventual descumprimento sinalizará o dolo para fins de responsabilização por improbidade administrativa.

Publique-se.

Cachoeirinha-PE, 07 de maio de 2020.

DIOGO GOMES VITAL
Promotor de Justiça

DIOGO GOMES VITAL
Promotor de Justiça de Cachoeirinha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020.**Recife, 6 de maio de 2020****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO**

DOCUMENTO Nº 12511684

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal infrafirmado, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como, em 11 de março de 2020, classificou a situação mundial como pandemia, prevendo as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico e enfatizando a sua adoção em relação à COVID-19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento – as quais pressupõem a realização de despesas de várias montas e diversas naturezas, tanto para sua implementação e fiscalização, como para a tomada de outras medidas destinadas a fornecer insumos vitais à população em isolamento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 7.257/2010, ao dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), assim conceituou:

“II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais; III - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido; IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido; (...) VI - ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; (...) IX - ações de prevenção: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional”;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 7.257/2010, que regulamenta a Lei nº 12.340/2012 (Transferências da União para prevenção e recuperação de desastres), estabelece os seguintes conceitos pertinentes:

“II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais; III - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido; IV - estado de calamidade pública: situação anormal,

provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido; (...) VI - ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; (...) IX - ações de prevenção: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional”;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do referido vírus e considerando a doutrina as epidemias espécies do gênero desastres;

CONSIDERANDO a edição pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), e da Portaria nº 356/2020, a qual dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei 13.979/2020 – sendo ainda caracterizável a ESPIN como sendo “evento que representa risco para a saúde pública nacional e ocorrerá nas situações epidemiológicas (surto ou epidemias), de desastres e de desassistência à população, que extrapolem a capacidade de resposta da direção estadual do SUS ou que, especificamente nas situações epidemiológicas, apresentem risco de disseminação nacional, sejam produzidos por agentes infecciosos inesperados, representem a reintrodução de doença erradicada ou apresentem gravidade elevada”, nos termos do Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO que a disseminação rápida do Novo Coronavírus (COVID-19) em escala global e mais recentemente no Brasil e no Estado do Ceará impõe uma resposta coordenada e imediata de todas as organizações públicas e privadas, nos âmbitos federal, estadual e municipal, no sentido de evitar a propagação da infecção e transmissão comunitária da doença;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência – tendo a publicidade a característica de sobreprincípio ou princípio garantidor de todos os demais (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da Promotoria de Justiça de Poção na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que para a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública vige o princípio da obrigatoriedade do procedimento licitatório, conforme exigência da Constituição Federal (art. 37, XI) e Lei 8.666/93, como medida de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO que a celebração de contratos sem realização de licitação somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo que os casos de dispensa licitatória do artigo 24 da Lei 8.666/93 são, por sua natureza, excepcionais e constam de rol taxativo – devendo haver interpretação sistemática com as disposições temporárias e excepcionais da novel Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que, visando tão somente atender ao interesse público ameaçado ou violado por situação excepcional, o artigo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

24, inciso IV da Lei 8.666/93 permite que a licitação se torne dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, que se restringem tão somente à situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a saúde e a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO que a verificação do que seja emergência ou calamidade não é de livre e arbitrária interpretação do gestor, mas sim deve se situar estritamente no mesmo campo semântico trazido pelo supracitado artigo 24, IV da Lei 8.666/93 (“situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”) - sendo dever do gestor fundamentar a adoção de tais decretos em fatos comprovados, não estando autorizado a implementar medidas emergenciais pela simples entrada em vigência da legislação federal especial, inclusive a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 929/2020;

CONSIDERANDO que, em se tratando de desastres, a situação de emergência e calamidade pública deve ser declarada mediante decreto do chefe do Executivo, não apenas arrimado na Lei 13.979/2020 (Lei de enfrentamento ao Coronavírus), mas também com a obediência aos critérios e parâmetros da Lei 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), regulamentada pela Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional, dispondo esta:

“Art. 2º. Quanto à intensidade os desastres são classificados em três níveis:

- a) nível I: desastres de pequena intensidade
- b) nível II: desastres de média intensidade
- c) nível III: desastres de grande intensidade

§1º. São desastres de nível I aqueles em que há somente danos humanos consideráveis e que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementado os com o aporte de recursos estaduais e federais.

§2º. São desastres de nível II aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados os com o aporte de recursos estaduais e federais

§3º. São desastres de nível III aqueles em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do sistema Nacional de proteção e defesa civil (SINPDEC) e, em alguns casos, de ajuda internacional.

§4º. Os desastres de I e II ensejam a decretação de situação de emergência, enquanto os desastres de nível III a de estado de calamidade pública.

Art. 3º. Os desastres de nível III são caracterizados pela ocorrência de ao menos 2 danos, sendo um deles obrigatoriamente danos humanos que importem no prejuízo econômico público ou no prejuízo econômico privado que afetem a capacidade do poder público local em responder e gerenciar a crise instalada;

Art. 4º. Os desastres de nível III são caracterizados pela concomitância na existência de óbitos, isolamento da população, interrupção de serviços essenciais, interdição ou destruição de unidades habitacionais, danificação ou destruição de instalações públicas prestadoras de serviços essenciais e obras de infraestrutura pública.”

CONSIDERANDO que, conforme as mencionadas normas, a diferença entre as situações de emergência e a de calamidade pública é relativa ao grau de intensidade do desastre e do comprometimento da capacidade de resposta;

CONSIDERANDO que a falta de enquadramento de uma situação fática nos conceitos de emergência ou calamidade pública trazidos pela Lei 8.666/93 (artigo 24, IV) ou na Instrução Normativa e Decreto supra torna absolutamente nulos o Decreto Executivo, o Processo de Dispensa Licitatória e o Contrato Administrativo que em tal situação tenham se fundado, por manifesta falsidade do motivo, desvio da finalidade, ilegalidade do objeto e violação dos princípios da

legalidade, impessoalidade, isonomia e eficiência que permeiam o princípio da obrigatoriedade das licitações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece no art. 4º que é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei;

CONSIDERANDO que referida lei estabelece no § 1º do art. 4º que a dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que eventual dispensa de licitação deve, SEMPRE, ser devidamente fundamentada com razões que justifiquem a adoção da

dispensa com contratação direta;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, incluiu na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o art. 4º-B que estabelece que nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: ocorrência de situação de emergência; da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;

CONSIDERANDO que aludida Medida Provisória incluiu o art. 4º-E na Lei Federal nº 13.979/2020, o qual admitiu a adoção de termo de referência simplificado ou de projeto simplificado, tendo, dentre outros, o seguinte requisito, estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada e; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; podendo excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, ser dispensada a estimativa de preços acima; exceção esta que representa um dos pontos mais delicados da medida provisória por possibilitar a contratação sem

parâmetro de estimativa de preço, situação incompatível com a escassez de recursos públicos decorrentes dos efeitos da grave crise do novo Coronavírus, o qual exige maior assistencialismo do Estado e solidariedade à população, sob pena de relegar-se esta, no momento da crise sanitária, à própria sorte, sujeito à morte, ao desemprego e à fome;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público na fiscalização contemporânea de políticas públicas objetiva evitar a dilapidação do patrimônio público em momento tão grave vivenciado pela sociedade brasileira e pelo mundo, devendo o órgão do Ministério Público atuar de forma contemporânea e preventiva, buscando garantir a transparência e o acesso à informação em relação às políticas adotadas para combate ao Novo Coronavírus em cada município;

CONSIDERANDO que as presunções acima e a simplificação do procedimento de contratação representam uma tentativa extrema de dar uma resposta célere do Poder Público ao combate à pandemia do Novo Coronavírus, visando-se buscar o salvamento do maior número de vidas humanas;

CONSIDERANDO que, segundo a quase unanimidade dos economistas, a Pandemia do Novo Coronavírus trará grave recessão econômica, desemprego - além de mortes em larga escala - exigindo assim atuação célere do Poder Público na aquisição de bens e de serviços necessários ao combate do referido vírus;

CONSIDERANDO que a situação de emergência pública não poderá ser utilizada como pretexto para facilitar a malversação dos recursos públicos - sendo mister fomentar a cidadania e o controle popular pela adequada informação, agindo o Poder Público com o máximo de transparência;

CONSIDERANDO que o período de diversos sacrifícios, especialmente da classe trabalhadora, mas também da empresarial (especialmente dos pequenos empresários e microempresários), assim exigindo que os recursos públicos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sejam adequadamente destinados para o combate à Pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 dispõe que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição – insumos básicos para que o Ministério Público acompanhe tais contratações, para localizar e coibir eventuais abusos, mas sem representar qualquer ingerência na discricionariedade do gestor, nos limites das normas excepcionais ora vigentes;

CONSIDERANDO que, mesmo em situação que caracterize a contratação direta, impõe-se à Administração Pública a instauração de prévio processo administrativo, com a justificativa da escolha do contratado, bem como a comprovação da economicidade do preço praticado;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Poção/PE,

1. que na formalização de contratos administrativos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus utilize o Sistema de Registro de Preços, quando cabível, inclusive com adesão a Atas de outros entes, conforme o art. 15, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, regulamentado, no âmbito estadual, pelo Decreto nº 42.530/15 .

2. Em caso de impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços e justificando a contratação direta, com fundamento no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, sejam observados todos os requisitos do processo administrativo correspondente;

3. Atente que, nos termos do art. 4º – E, § 1º, da Lei nº 13.979/2020, a apresentação de projeto básico simplificado ou termo de referência simplificado, deverá conter:

“I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)”

4. Em sendo verificado o sobrepreço em todas as propostas de contratação apresentadas decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação dos preços durante a situação de calamidade pública, observar que é possível efetuar a contratação, desde que seja devidamente justificado, conforme o art. 4ºE, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020;

5. Que adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos;

6. Que promova a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20;

7. Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça os dados da dotação orçamentária do Município referentes a todas as despesas (saúde, educação, etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias; bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, especificando as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

8. Que informe o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para mencionadas ações; deve o Município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à Pandemia do Novo Coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

9. Que informe, ainda, sobre os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2020;

10. Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça informações detalhadas quanto às licitações e contratos efetuados durante o período da pandemia, apontando o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição,

11. Que promova a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-se em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Poção/PE e no sítio eletrônico da Prefeitura de Poção/PE; A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Poção, 06 de maio de 2020

JEFFSON M. S. ROMANIUC

PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 006/2020.

Recife, 22 de abril de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ESPECIALMENTE, "DOENÇAS RARAS".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os da pessoa com deficiência e bem assim, do Art. 227, II, da Constituição Federal, o destaque de ser "dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde..., além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão...".

CONSIDERANDO o preceituado no art. 8º, da Lei nº 13.146/2015, quando determina como dever do Estado, da sociedade e da família "assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde...", dentre outros; na sequência, do Art. 9º, da mesma lei, denominada como "Lei da Inclusão", o recorte de que "A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público..."; sem olvidar do que dispõe o Art. 10, da referida lei de inclusão, quando determina, no seu Parágrafo Único, que "Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança." Grifo nosso

CONSIDERANDO que, para garantir o processo de habilitação e de reabilitação, que são direitos da pessoa com deficiência (art. 14, da Lei nº 13.146/2015) os quais se norteiam por avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa (art. 15, da mesma lei), observar-se-ão as seguintes medidas: "II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões; III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;...". (negrito acrescentado)

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Terceiro, do Art. 18, da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com o fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde, determinando, assim: "Aos profissionais que prestem assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida a capacitação inicial e continuada." (negrito acrescentado), asseverando, no mesmo artigo da "Lei de inclusão", em seu inc. IX, que toda pessoa com deficiência tem direito a atenção integral à saúde, em todos os níveis de complexidade, desde a própria prevenção até a projeção de serviços "para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais" (art. 18, caput, e IX, da Lei n. 13.146/2015); (negrito acrescentado)

CONSIDERANDO que dentre as pessoas com deficiência, as acometidas de DR - "Doença Rara", assim denominada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), como sendo "a doença que afeta até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos, ou seja, 1,3 para cada 2 mil pessoas", estimando-se, no Brasil, a existência de 13 milhões de pessoas com "Doenças Raras", segundo pesquisa da Interfarma, que poder apresentar alguma das seis a oito mil tipos de doenças, cuja gravidade leva a óbito, aproximadamente, 30% dos pacientes até os cinco anos de idade; 75% afetando crianças e 80% tendo origem genética, embora existam aquelas que se manifestem a partir de infecções bacterianas ou causas virais, alérgicas e ambientais,

ou são degenerativas e proliferativas.

CONSIDERANDO que o tratamento das DOENÇAS RARAS precisa ser sistemático e rigoroso, se não por ser da natureza delas, alterar a qualidade de vida de quem as tem (perda ou redução da autonomia para realizar funções vitais), bem como dos seus familiares, mas por serem, geralmente, crônicas, progressivas, degenerativas e acarretarem, não raras vezes, muita dor, sofrimento e risco de morte;

CONSIDERANDO que a DR - "Doença Rara" não tem cura, mas podem se agravar, demasiadamente, pela ausência ou suspensão dos tratamentos e terapias, já que estes reduzem complicações e sintomas, assim como impedem a evolução descontrolada da doença, mormente porque, a depender de qual seja, poderá deixar o paciente incapacitado para andar, comer, sentar e até respirar;

CONSIDERANDO que o atendimento para paciente com "Doença Rara" é feito, prioritariamente, na Atenção Básica, e apenas após triagem e avaliações, encaminhado para atendimentos especializados, sendo o custeio destes, tanto para o diagnóstico quanto para assistência, repassado pelo Ministério da Saúde (SUS) para os gestores estaduais e municipais empregarem na prestação desta política pública de saúde, em meio a qual se conte com estabelecimentos e profissionais habilitados para esse serviço e atendimento;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarou o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 à evolução de uma pandemia, cujos dados registrados pelo G1 - São Paulo, atualizados até 14 de abril de 2020 já davam conta de alarmante número de contágio, sendo 25.684 pessoas infectadas e 1.552 mortas, em todo o País e não menos preocupante em Pernambuco, até o dia 14/04, em que se tinham registrado 115 mortes e 1.284 casos de infectados;

CONSIDERANDO que a notícia de suspensão de atendimento médico, fisioterápico, da entrega dos receituários de medicação continuada, de insumos, de donativos, redução das linhas de transporte para as locomoções necessárias e, com isto, a diminuída participação inclusiva na saúde e assistência social, por parte de pessoas com "Doenças Raras", situação que, acrescida de eventuais comorbidades, poderão inseri-las na faixa de maior vulnerabilidade, ante eventual contágio do COVID 19, além de as tornarem propensas, por todas as circunstâncias postas, a terem complicadores da doença e até a morte;

CONSIDERANDO que estas pessoas com "Doenças Raras" fazem uso de terapias, tratamentos e medicações de uso contínuo, de modo que não podem ou devem parar aleatoriamente, sob pena de sofrerem os adversos efeitos causados pela abstinência dos mesmos, sendo algumas das consequências provocadas pela suspensão indevida e abrupta dos remédios, dores pelo corpo, sudoração, irritabilidade excessiva, insônia e, em casos mais extremos, existe a possibilidade de apresentar convulsões;

CONSIDERANDO, outrossim, o documento da entidade AMAR (Aliança das Mães e Famílias Raras), quando faz referência ao alerta da ONU, sobre "o abandono das pessoas com deficiência durante a crise provocada pelo Coronavírus", uma vez sentido o abandono das autoridades governamentais sem a adoção de medidas protetivas ou de cuidado para com as respectivas famílias, já que estas, com a quarentena, não estão conseguindo apanhar alimentos, remédios, levar seus dependentes para acompanhamento pelos profissionais de saúde, nem mesmo apanhar mantimentos como leite, fraldas, cestas básicas e suplementos alimentares, em consequência do quê, muitos pacientes estão sentindo dores terríveis nas articulações em decorrência da falta de fisioterapia; angústia, pelo isolamento e quebra de rotina, além de outras sequelas, como surtos psicóticos e convulsões, o que ainda se agrava por não poderem ficar ou estar sozinhas ou desacompanhadas, em razão da dependência absoluta e irrestrita de familiares ou responsáveis (privados de assistência, recursos e meios de reivindicá-los);

CONSIDERANDO, por fim, que pacientes com "Doenças Raras" não podem ficar desassistidos das políticas públicas, num

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

momento em que, seus provedores podem, inclusive, estar atravessando momento de privação financeira, pelo já notório desemprego ou perda de rendimentos, fato que precisa elevar ao nível de PRIORIDADE, essas pessoas, no tocante à solução urgente de tais demandas, razão por que RECOMENDA para os destinatários abaixo citados, com a antecedência que o caso impõe as medidas que seguem:

1. Promova o Município, por meio das suas Secretarias e Redes de Apoio à Saúde e Assistência Social a detecção, busca e amparo a todos(as) os(as) pacientes com "Doenças Raras", para que não lhes faltem alimentos, fraldas e a medicação necessária (seja diretamente ou por receituário), mas que não haja qualquer suspensão no atendimento a estas políticas públicas primordiais e condicionantes à manutenção da vida e da dignidade humana;

2. Viabilize, a despeito do necessário isolamento e distanciamento social e, em se tratando de atendimento de saúde, se não for possível o Sistema de Atendimento Domiciliar (SAD), a considerar a gravidade de cada caso e a condição de paciente com "Doença Rara", seja viabilizada assistência que lhe equivalha, como por vídeo chamada ou WhatsApp, desde que o seja de modo seguro e personalizado, tanto para o(a) profissional quanto para o(a) paciente, fazendo-se uso da imagem destes, como meio de identificação dos envolvidos no atendimento e de segurança;

3- Proceda ao atendimento prioritário, sempre que houver paciente com "Doença Rara" e seus complicadores respectivos (principalmente, respiratórios), ante eventual necessidade de buscar socorro hospitalar ou ambulatorial, atendendo ainda a esta peculiaridade, caso necessite de procedimentos emergenciais como traqueostomia, uso de respiradores artificiais, etc;

4- Observe, em caso de atendimento de transporte emergencial, por parte de profissionais do SAMU ou socorristas da ambulância, que tenham capacitação e/ou postura atitudinal positiva e humanitária, que possam minimizar ou não agravar o quadro clínico e emocional de pacientes com "Doenças Raras", mormente quando estiverem em surto psicótico ou convulsionando;

5. Providencie, ante a impossibilidade do item 2, vídeos com dicas e ensinamentos, por parte do profissional de saúde, contendo as medidas ou manobras fisioterápicas, profiláticas ou resolutivas, que devam ser adotadas para evitar ou reverter a paralisação das funções de órgãos vitais, a exemplo do intestino, caso dependesse e dependa da fisioterapia para o pronto funcionamento e esta esteja suspensa; Neste sentido, se houve suspensão no atendimento psicossocial desses pacientes com "Doenças Raras", que se viabilize o apoio virtual, preferencialmente, com vídeo;

6. Distribua o Município, sem qualquer suspensão ou interrupção, alimentação (básica, nutricional ou suplementar) e kits básicos de higiene para as famílias que estejam isoladas em casa, podendo tal entrega ser, preferencialmente, domiciliar ou, no mínimo, em ponto ou local estratégico mais próximo à casa do(a) paciente com DR, de modo que a família não seja penalizada a quebrar o isolamento, deslocar-se, recorrer às adversas condições de transporte e, tudo, com o(a) paciente (por vezes, diabético, hipertenso sistêmico, que passa a integrar a faixa de risco), indevidamente exposto(a) à pandemia;

7. Disponibilize o Município, em favor da pessoa com "Doença Rara", PONTUALMENTE, todos os materiais de uso contínuo para os procedimentos de rotina (Ex: lavagem intestinal, por exemplo) em favor das pessoas com deficiência, haja vista alguns municípios terem entregue apenas até o mês de fevereiro/20, obrigando, indevidamente e em tempos de crise, que as famílias arquem com o alto custo da compra dos materiais ou insumos, já que o bem que está em risco é a vida de ente querido;

8. Disponibilize, neste tempo atípico de pandemia: 1) A consulta e o receituário de rotina, por meio de vídeo ou digital, para a pessoa com "Doença Rara", que já tenha cadastro ou atendimento pela rede de saúde pública, preferencialmente,

pelo(a) médico(a) que já acompanha o(a) paciente, evitando o desgaste do deslocamento e possível contágio do Coronavírus; 2) A medicação utilizada para o paciente com "Doença Rara", tanto nas farmácias do Estado quanto nos postos de saúde municipais, evitando, como dito acima, mais de um deslocamento, em tempo de quarentena, circulação reduzida de pessoas nas ruas e espaços (menor apoio e solidariedade), transporte restrito e maior dificuldade de locomoção, em face das barreiras físicas e burocráticas, considerando o alto número de pacientes com "Doença Rara", que também é cadeirante;

9- Providencie, via e-mail ou inspeção por vídeo, sempre por iniciativa e custo do ente público, as medidas que visem a comprovação de vida, endereço, documentos referentes à condição da pessoa com "Doença Rara", sem, antes, e jamais, causar-lhe o prévio ônus ou bloqueio de pagamento do auxílio bolsa família, auxílio emergencial ou benefícios outros, cujo repasse seja feito pelo Governo Federal, contudo, para cadastramento, seleção e pagamento por parte do Estado e do Município;

10- Sempre que o bloqueio aludido no item 9, for de alçada Federal ou da União, provocar o Ministério Público Federal para conhecimento e adoção de eventuais medidas que entenda necessárias, sem que se avolumem os gravames para a parte hipossuficiente, que é a pessoa com "Doença Rara";

11- Encaminhe o Município a esta Promotoria de Justiça, o relatório da política pública (desde a vacinação de campanha, a exemplo da "Influenza", entrega de mantimentos, insumos, até atendimentos e terapias domiciliares ou virtuais) que tem sido oferecidas ou destinadas, neste tempo de pandemia, especialmente do Covid-19, em favor das pessoas com deficiência, especialmente, pessoas com "Doenças Raras", por suas secretarias de saúde, assistência social, CREAS ou CRAS, de modo que não se tenha suspenso ou agravado, reversivelmente ou não, os seus respectivos quadros clínicos, sendo, como são, hipossuficientes e carecedores(as) da efetiva e pontual prestação da política pública de atendimento.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

Encaminhe-se a presente Recomendação:

- a) Ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Olinda e aos Secretários de Saúde e de Desenvolvimento Social, do Município de Olinda, para cumprimento;
- b) Ao Conselho de Direitos Humanos e Defesa Social de Olinda, ao Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência, ao CRAS e ao CREAS de Olinda.
- c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- d) Aos CAOP'S SAÚDE e CIDADANIA, para ciência de todas as ações e resultados, bem como ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2);
- e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial;
- f) Ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à AMUPE, e ao COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), para ciência do conteúdo da presente recomendação.

CONSIDERANDO, por fim, a RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 005/2020, dando especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os Órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade e a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 48h (QUARENTA E OITO HORAS), a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça de Olinda, pelo e-mail 2pjdco@mpe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Olinda, 22 de abril de 2020.

MAÍSA S. M. OLIVEIRA
Promotora de Justiça

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
2º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

RECOMENDAÇÃO Nº 014/2020

Recife, 6 de maio de 2020

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº 2020/88183 e 2020/88160

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio dos Promotores de Justiça de Água Preta/PE abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com base nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição da República, no art. 26, inciso VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP), combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da existência de situação emergencial caracterizada como estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da pandemia da COVID-19;

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

CONSIDERANDO a necessidade de que os municípios envidem todos os esforços no enfrentamento da COVID-19, notadamente em razão do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, para o que se apresenta essencial a elaboração, a execução e o acompanhamento de planos de emergência para atendimento às

necessidades municipais nas mais diversas esferas atingidas pelo evento;

CONSIDERANDO as evidências de que a pandemia implica pressões significativa sobre os serviços funerários amplamente considerados, demandando planejamento, execução e controles de providências necessárias a impedir a ocorrência de colapso no sistema de sepultamentos;

CONSIDERANDO que para a execução dessas medidas, a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

pontuado por Marino Pazzaglini Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de

caráter pessoal e subjetivo;

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exigirá dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO que há perspectivas concretas de verificação de óbitos em volume superior à média usual de ocorrências nos diversos municípios, com reflexos sobre os serviços funerários em geral, englobando desde a questão do traslado dos corpos até a pertinente aos sepultamentos em específico;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar que os cemitérios municipais tenham capacidade suficiente para a realização dos sepultamentos havidos durante a pandemia, tanto no que concerne aos volumes nos dias de maior incidência quanto no quantitativo total de óbitos;

CONSIDERANDO a possibilidade de maior ocorrência de óbitos em residências e em vias públicas, reclamando atuação dos serviços municipais;

CONSIDERANDO o aumento das necessidades de assistência social nos municípios, notadamente no que concerne aos auxílios para traslado e PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE sepultamento de corpos, englobando inclusive municípios que tenham sofrido recente e significativa redução da capacidade financeira em face mesmo da pandemia em curso e das medidas restritivas a ela relacionadas;

CONSIDERANDO as evidências de que os cadáveres humanos podem servir de vetores de transmissão da COVID-19 e a consequente necessidade de serem adotadas medidas concretas para agilização dos respectivos sepultamentos e que sejam eles realizados em condições adequadas de segurança, relativamente aos trabalhadores envolvidos e para a população em geral;

CONSIDERANDO que, em tempo de pandemia comunitária e ante o vertiginoso aumento no número de óbitos, existe a possibilidade de sepultamentos coletivos em que, realizados apenas com Atestado do óbito, não se proceda à certificação do óbito em cartório.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais de Xexéu e Água Preta, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso I, da Constituição da República que, além das ações já realizadas para atendimento, no campo funerário, aos possíveis casos de COVID 19:

a) divulguem e façam observar, no campo municipal, as regras legais e as orientações específicas dos governos federal e estadual relacionadas à PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

atestação de óbito, ao traslado de corpos e aos sepultamentos, assegurando rapidez e segurança em todo o processo;

b) elaborem planejamento específico para o período de pandemia que contemple as necessidades de transporte, manejo e sepultamento de corpos e as demandas acrescidas de assistência social, dentre outras providências, correspondentes ao porte populacional do município, ampliando a capacidade de atendimento das áreas envolvidas;

c) para elaboração do planejamento referido, verifiquem as necessidades de providências urgentes, considerando inclusive:

I – a média de sepultamentos para o período do ano antes da pandemia; II-a perspectiva de óbitos para o município em face da pandemia, considerando as projeções disponíveis;

III-a quantidade de profissionais envolvidos nas atividades de sepultamento; IV- as providências a serem adotadas em caso de adoecimento destes profissionais; VI- a disponibilidade atual de espaços (covas ou gavetas) adequados para os sepultamentos;

VII-a infraestrutura necessária para funcionamento ininterrupto dos locais de sepultamento;

VIII-as regras locais de concessão de auxílio material para sepultamentos.

d) adotem providências urgentes de expansão dos cemitérios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

municipais na hipótese de haver, em face dos levantamentos realizados e da população local, a perspectiva de insuficiência, imediata ou em futuro próximo, de vagas para sepultamento no município;

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

e)façam respeitar a orientação sanitária de não haver velórios em caso de falecimento ocasionado pela covid-19 ou suspeito de haver sido causado pela infecção;

f)adotem todas as providências necessárias a que, nas hipóteses de morte por covid-19 ou suspeita de vinculação à doença, os sepultamentos ocorram no menor espaço de tempo possível;

g)tanto quanto possível, adotem providências para que os cemitérios recebam, em local adequado e especificamente destinado ao efeito, cadáveres durante as vinte e quatro horas do dia e, se possível, realizem sepultamentos em horário estendido;

h)asseguem-se de que os profissionais envolvidos no manejo de corpos e sepultamentos estejam devidamente capacitados para a observância das regras de segurança próprias;

i)designem especificamente o serviço municipal e os servidores competentes para as atividades de certificação de óbitos e de emissão das declarações de óbito, necessárias aos sepultamentos, garantindo que a atividade seja realizável durante todo o dia;

j)adotem as medidas necessárias a que o serviço de traslado de cadáveres que se encontrem em residências ou vias públicas seja disponibilizado sem interrupção durante todo o dia;

k)revisem as normatizações e os procedimentos de concessão de apoio material à população necessitada no que toca aos sepultamentos, com vistas a simplificar e agilizar os procedimentos, sem prejuízo da observância dos PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE requisitos legais específicos e do controle na realização das despesas respectivas;

l)revisem os contratos relativos a serviços funerários identificando, com relação aos respectivos objetos e quantitativos, o seguinte:

- 1)aqueles que serão excluídos ou alterados, à vista das circunstâncias próprias da pandemia, a exemplo da realização de velórios;
- 2)aqueles necessários à inclusão para atendimento às demandas pontuais originadas pela situação emergencial;
- 3)aqueles que possibilitam redimensionamento, diante da necessidade de readequar o seu escopo.

m)orientem os serviços sociais para a prestação de atendimento especial aos familiares das pessoas falecidas, provendo-os de todas as informações necessárias e assegurando o respeito ao momento de luto.

n)Que a administração dos cemitérios, por sua administração, caso sepulte apenas com a declaração do óbito, sem a guia de sepultamento, comunique ao cartório Civil da cidade, no prazo máximo de 72 horas, o respectivo óbito, para, caso a funerária não o tenha feito, não se perca o controle e a legalização do óbito, fato que poderá gerar o indevido pagamento de auxílios emergenciais, bolsa família e pensões.

Encaminhe-se a presente recomendação à:

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

1)Aos Prefeitos dos Municípios de Água Preta e Xexéu, para conhecimento e cumprimento;

2)Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Saúde (CAOP-SAÚDE), para conhecimento e registro; 4) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda

sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjaguapreta@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Registre-se. Cumpra-se com prioridade.
Esta Recomendação tem força de ofício.

Água Preta/PE, 6 de maio de 2020.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de Justiça

Thiago Faria Borges da Cunha
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº CONJUNTA Nº 001/2020

Recife, 5 de maio de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - CONSUMIDOR

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - EDUCAÇÃO

ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS QUANTO ÀS ESCOLAS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE FACE À PANDEMIA DO COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio dos Promotores de Justiça que subscrevem a presente, atuando perante a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA (DEFESA DO CONSUMIDOR) e a 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA (DIREITO À EDUCAÇÃO), com fundamento contido no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é um direito social, devendo ser garantido o seu acesso, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 205 e 209 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, à saúde e à segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e, em 11.03.2020, declarou pandemia para o Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Pernambuco editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Novo Coronavírus (COVID-19), dentre outros os Decretos nº 48.809 e 48.810, de 14 e 16 de março de 2020, bem como o Decreto nº 48.983, que suspende as atividades econômicas até 15 de maio e as aulas até 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que em razão da epidemia do COVID-19, os municípios determinaram o fechamento das escolas públicas, das escolas particulares e das faculdades a partir do dia 18.03.2020 e que o Estado de Pernambuco igualmente suspendeu as atividades nas unidades de ensino estaduais, alterando, dessa forma, o fluxo do calendário escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 9.057/2017, o qual dispõe que a educação básica poderá ser ofertada na modalidade à distância, bem como a Portaria MEC nº 395 de 15.04.2020 que prorrogou o prazo previsto na Portaria 343/20, por mais 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que foi editada a Medida Provisória nº 934, datada de 1º de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes da epidemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a referida Medida Provisória nº 934/20 de 1º de abril de 2020 dispõe em seu art.1º que o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no §1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que o contrato de consumo relativo à prestação de serviços educacionais é firmado anualmente, tendo como objeto o ano letivo, sendo a anuidade, de costume, paga em 12 (doze) parcelas mensais, não correspondendo necessariamente a totalidade do valor da parcela às despesas realizadas no mês de pagamento;

CONSIDERANDO que se encontram atualmente em vigor os contratos referentes ao ano letivo de 2020, ainda em curso, os quais foram diretamente impactados pela decretação de calamidade pública/pandemia e suspensão das atividades educacionais presenciais;

CONSIDERANDO que, em que pese existam despesas fixas, essenciais à manutenção dos estabelecimentos de ensino, mesmo com a paralisação das atividades presenciais, é inegável que a situação de pandemia acarretou a diminuição de despesas outras, o que deverá ser levado em consideração a fim de flexibilizar o cumprimento dos contratos de consumo, sem perder de vista o forte impacto da situação atual nos orçamentos familiares dos consumidores contratantes;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas, bem como que o inc. III do mesmo artigo assegura o direito à informação como direito básico;

CONSIDERANDO o momento de absoluta excepcionalidade, em que a harmonia e a flexibilização devem ser a tônica para viabilizar a realização dos necessários acordos entre os estabelecimentos de ensino e os consumidores;

CONSIDERANDO o quanto debatido e deliberado nas reuniões virtuais promovidas pelo MPPE, nos dias 22 e 27 de abril de 2020, com a participação de representantes de diversas instituições e setores;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, diante da paralisação ocorrida, objetivando evitar qualquer prejuízo aos educandos, pois a ausência de planejamento na reposição das aulas e reorganização do calendário pode interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos;

CONSIDERANDO que foi editada a Resolução CEE nº 03, em 19.03.20, que regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020;

CONSIDERANDO que a Resolução CEE nº 03/20 estabeleceu que enquanto durar a situação de emergência de suspensão de seus funcionamentos, as instituições de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Educação Superior, adotarão extraordinariamente: I- atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede acreditada, de forma a integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não; e ou II- regime de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO que mesmo sendo cediço que as realidades e peculiaridades na implementação das atividades extraescolares da educação estadual e municipal são distintas, a Resolução CEE nº 03/20 abriu a possibilidade de os municípios estabelecerem acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO as diretrizes oriundas do Conselho Nacional de Educação quanto às atividades não presenciais;

CONSIDERANDO que as escolas da rede privada, igualmente, devem atender o contido nas normas acima mencionadas;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DE OLINDA que:

1.1 - Disponibilizem aos pais/responsáveis, até o dia 08 de maio de 2020, proposta de revisão contratual, a fim de viabilizar acordos concedendo descontos, a partir da mensalidade de maio;

1.2 – Tomem por base, para a realização dos acordos, o forte impacto da situação atual nos orçamentos familiares em geral, bem como a diminuição das despesas dos estabelecimentos de ensino, o que deverá ser levado em consideração a fim de flexibilizar o cumprimento dos contratos de consumo, sob pena de ser exigida, da instituição de ensino, a apresentação de planilha de custos detalhada referente ao planejamento do ano de 2020 (art. 1º da Lei 9.870/99) e relatório descritivo correspondente aos custos efetivamente realizados no período de suspensão das aulas presenciais;

1.3 - Apresentem aos pais/responsáveis, até o dia 08 de maio de 2020, um Plano de Contingência com previsão das ações a serem implementadas, com detalhamento de informações referentes a carga horária, aulas presenciais e à distância, na hipótese de cenários diversos diante da possibilidade de suspensão das atividades pedagógicas presenciais por maior período;

1.4 - Em obediência a diretrizes do MEC e do CNE, inclusive estabelecidas no parecer desse órgão, aprovado no dia 28/04/2020, e tendo em vista a necessidade de assegurar a qualidade e a eficiência no processo de ensino/aprendizagem, promovam a adequação dos materiais, equipamentos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ferramentas, plataformas e instrumentos tecnológicos empregados durante e na transmissão de aulas virtuais;

1.5 - Assegurem, nas atividades não presenciais, incluindo aulas virtuais, a possibilidade de interação simultânea entre alunos e professores, a fim de garantir a qualidade e a eficiência do processo de ensino/aprendizagem, devendo respeitar as normas pedagógicas, evitando quantidade excessiva de alunos em ambiente virtual, a fim de manter o padrão de qualidade, nos termos do art. 206, VII da Constituição Federal e do art. 3º, IX, da lei nº9394/96 (Lei Diretrizes Básicas da Educação Nacional);

1.6 - Em relação aos contratos acessórios: Não havendo prestação de serviços extracurriculares durante a paralisação temporária, como atividades esportivas, musicais, artísticas, transporte e alimentação, restituam ou creditem os valores eventualmente cobrados;

1.7 - Disponibilizem e divulguem os necessários canais de atendimento, incluindo um canal coletivo para tratativas de questões administrativas e financeiras decorrentes da COVID-19 e outro para questões pedagógicas;

1.8 – Flexibilizem as sanções contratuais por inadimplemento, de modo a permitir àqueles que não puderem arcar com o pagamento das mensalidades o façam posteriormente sem encargos financeiros, bem como excluam a multa rescisória, tendo em vista o disposto nos artigos 393 do Código Civil e no inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor;

1.9 – Reduzam o valor das mensalidades independente de outros abatimentos já existentes nos contratos escolares;

1.10 – Se abstenham de exigir comprovante de rendimentos para concessão da redução do valor das mensalidades, devendo o abatimento ser concedido, sempre que possível, de forma linear.

2. À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que:

2.1 - Regulamentem, no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Olinda, a adoção de atividades extraescolares/atividades não presenciais, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Educação;

2.2 - Se abstenham, em razão da ausência de previsão legal, de computar essas atividades como hora-aula para o ensino infantil.

Encaminhe-se a presente Recomendação:

- a) Ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Olinda e ao Secretário de Educação do Município para cumprimento;
- b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- c) Aos CAOP'S EDUCAÇÃO e CONSUMIDOR, para ciência de todas as ações e resultados, como também de monitoramento pelo Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2);
- d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- e) Ao PROCON-PE, ao PROCON Olinda e à Câmara Municipal, para dar ciência do conteúdo da presente recomendação, bem assim para que informem as medidas adotadas para o fiel cumprimento dos decretos estaduais de que trata a presente recomendação e promovam sua divulgação imediata e adequada;
- f) Ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular de Pernambuco – SINEPE, para dar ciência do conteúdo da presente recomendação, bem assim para que informem as medidas adotadas para o fiel cumprimento dos decretos estaduais de que trata a presente recomendação e promovam sua divulgação imediata e adequada.

CONSIDERANDO, por fim, a RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 005/2020, dando especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os Órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade e a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça de Olinda, pelo e-mail 2pjdc@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Olinda, 05 de maio de 2020.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda - Consumidor

SÉRGIO GADELHA SOUTO

Promotor de Justiça

5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda - Educação

RECOMENDAÇÃO Nº CONJUNTA Nº 002/2020..

Recife, 6 de maio de 2020

COMPROMISSO COM A CIDADANIA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIMBAÚBA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através dos Promotores de Justiça que subscrevem a presente instrumento, no exercício das atribuições das Curadorias do Patrimônio Público, do Consumidor, da Cidadania e da Saúde, no uso das competências que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Carta Magna, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 200, II, da Constituição Federal, compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei: “executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica”;

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a elaboração, pelo Ministério da Saúde, de Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: “emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)”, na fase de contenção, isto é, prevenção;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal nº 8.080/1990, em seu artigo 2º, caput, e §§ 1º e 2º, prevê que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”, consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma Lei Federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que prevê procedimentos visando a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, cabendo aos órgãos e entidades do Poder Público garantir a “gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação” (art.6º, I), tendo o cidadão o direito de obter “orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada” (art.7º, I), “informação contida em registros ou documentos, produzidos ou

acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos” (art.7º, II), “informação primária, íntegra, autêntica e atualizada” (art.7º, IV), informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços (art.7º, V);

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) “desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) “Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos”; “Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva”; “Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis”; “Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal”, etc;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPGE), editado em 2018, que prevê, como alguns de seus objetivos “contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)”, bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS); “intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas”; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: “instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários”; “priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério Público Federal (MPF), que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 8º, da Lei nº 13.146/2015, quando determina que o Estado, a sociedade e a família assegurem os direitos da pessoa com deficiência, com prioridade, dentre os quais, o acesso à previdência social...; e bem assim, no Parágrafo Primeiro do mesmo artigo 8º, que os direitos acima elencado é extensivo ao acompanhante da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pessoa com deficiência, pela razão óbvia de não sacrificar o seu bem-estar;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e graves outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF);

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, inc. I, da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), prevendo que: "A política nacional do idoso rege-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus (COVID-19) evoluiu para pandemia, e que, além disso, o endereço eletrônico oficial da Secretaria Estadual de Saúde (<https://www.cievspe.com/novocoronavirus-2019-ncov>) notícia, no dia de hoje (05/05/2020), que até o dia 03 de maio do corrente ano houve a confirmação de 8.863 (oito mil, oitocentos e sessenta e três) casos do Novo Coronavírus (COVID-19) e 691 (seiscentos e noventa e uma) mortes no Estado de Pernambuco, estando a população idosa na faixa de maior risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 62 e 63, do Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei nº 16.559/2019), especialmente, no segundo, quando, após atribuir às instituições bancárias, financeiras e creditícias, às operadoras de cartão de crédito ou débito e aos estabelecimentos similares a fiel observância no tempo de espera em suas respectivas filas, que será de " até 15 (quinze) minutos, em dias normais de atendimento; e, até 30 (trinta) minutos, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês ou em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriados", não se prescindindo do registro do horário de entrada na instituição, seja mecânica ou eletronicamente;

CONSIDERANDO a previsão pelo calendário de pagamento de benefícios do INSS para o ano de 2020 e o desencadeamento do programa federal denominado "Auxílio Emergencial", no Estado de Pernambuco, a procura mensal de 312.454, pelos beneficiários(as) do INSS, e, outros milhares de beneficiários do citado programa federal em períodos coincidentes, aos bancos e postos para sacar seus benefícios e valores, quando toda cautela de prevenção se faz imprescindível, o que enseja uma prévia organização da logística, sob pena de se viabilizar o caos pandêmico, no tocante ao contágio e à exposição da camada populacional mais frágil e vulnerável;

CONSIDERANDO que, a despeito de se ter como determinação do Ministério da Saúde, autoridades sanitárias e todos os demais agentes do processo de controle do COVID-19, em suas esferas federal, estadual e municipal, a adoção de medidas preventivas de propagação do COVID-19, o agrupamento rotineiro de pessoas em filas bancárias são ocorrências contraditórias de tais medidas;

CONSIDERANDO que as filas cotidianas de acesso à Caixa Econômica e à Casa Lotérica desta cidade, em razão do supraexposto, fazem com que centenas de cidadãos permaneçam expostos às intempéries (sol e chuva), o que se configura em inegável atentado à saúde e à dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III, da CF e art. 4º do Código do Consumidor);

CONSIDERANDO as informações da agência local da CEF (Ofício nº 0134/2020/AG – TIMBAÚBA, de 04/05/2020) de providências internas de prevenção do contágio pelo COVID-19 e de agilização do atendimento, tanto pelo aumento do quadro pessoal através de contratação excepcional e de convocação

presencial de funcionários que estavam em regime de "home Office", quanto pela antecipação do horário de abertura da unidade;

CONSIDERANDO que a referida instituição bancária, em resposta ao Ofício nº 129/2020, de 05/05/2020, deste órgão de execução, afirma não possuir condições de legitimidade para organizar e nem proceder a cobertura, por toldos, tendas ou similares, da área pública que foi demarcada pela administração municipal para formação de filas externas ao prédio da agência;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão do vírus;

RESOLVEM:

I - RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. ULISSES FELINTO FILHO, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, providencie:

- 1) A urgente proteção (cobertura), por toldos, tendas ou similares de toda a área demarcada pela própria administração pública para formação de filas externas de acesso à Caixa Econômica Federal e à Casa Lotérica desta cidade;
- 2) Remova e não permita a instalação de qualquer equipamento nas áreas demarcadas que possam contribuir com a transmissão, pelo contato físico, do COVID-19;
- 3) Disponibilize quadro pessoal suficiente para organização das filas, obediência às regras sanitárias e esclarecimento dos cidadãos sobre o momento, o direito e a disponibilidade dos benefícios sociais e do auxílio emergencial;

II - RECOMENDAR aos Ilmos. Srs. Gerentes da CEF e da Casa Lotérica desta cidade, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, providencie:

- 1) A imediata proibição de ingresso e estadia, no interior do prédio dessa agência, a começar do autoatendimento, de funcionários, clientes e usuários sem a máscara de proteção do nariz e da boca;
 - 2) O absoluto controle de ingresso nas dependências dessa agência de clientes e usuários, apenas para atendimento imediato;
 - 3) O imediato fornecimento de EPI's, segundo as orientações do Ministério da Saúde, a todo o quadro de funcionários.
- Assina-se o prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente, para que se comunique a estas Promotorias de Justiça quanto à adoção das providências recomendadas, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais eventualmente cabíveis.

DELIBERAÇÕES:

I - REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- b) Aos Centros de Apoio Operacionais às Promotorias (CAOP's) do Patrimônio Público, do Consumidor, da Cidadania e da Saúde, para conhecimento e registro;
- c) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- d) Ao Comando local da Polícia Militar para prestar apoio aos órgãos quanto ao atendimento desta recomendação.

II – CIENTIFIQUE-SE, acerca do conteúdo da presente recomendação, mediante o encaminhamento de cópia deste

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrumento:

- a) À Câmara Municipal;
b) À Câmara de Diretores Logistas – CDL (Timbaúba);
c) Aos órgãos de imprensa local, sob solicitação de divulgação.

Cumpra-se.

Timbaúba/PE, 06 de maio de 2020.

PETRONIO B. B. RALILE JÚNIOR
1º Promotor de Justiça

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
2º Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº CONJUNTA Nº 01 /2020

Recife, 6 de maio de 2020

Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da 2ª Circunscrição Ministerial com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e Educação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio dos órgãos de execução signatários, que compõem a 2ª Circunscrição Ministerial, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição Estadual e inciso IV do parágrafo único do art. 27, da Lei nº 8.625/1993; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar existência digna a todos, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso à educação, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 205 e 209 da Constituição Federal, que disciplinam o direito à educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) e em 11.03.2020, declarou pandemia para o Coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que determina a suspensão das aulas tanto na rede pública quanto privada de ensino e que o Decreto 48.973 de 30 de abril de 2020 postergou a referida suspensão até o dia 31/05/2020;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, sempre com base no princípio da boa fé e equilíbrio das relações entre consumidores e fornecedores;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas e que o inc. III do mesmo artigo assegura o direito à informação como direito básico;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica nº 17/2020/DEE/CADE e na Nota Técnica nº 14/2020/CGEMM/CPDC/SENA/CON/MJ, chega-se intuitivamente à conclusão da necessidade da negociação entre as partes (contratante e contratado), mantendo-se o sinalagma contratual, sem que se perca de vista que o serviço há de ser prestado em algum momento e que, portanto, suspender simplesmente o contrato não significa que não se tenha que adimplir ao mesmo.

CONSIDERANDO que se na revisão dos contratos, de um lado,

deve ser considerada tanto a efetiva redução dos custos nas escolas, como também novos investimentos, de outro, deve-se, também, ter em vista que os pais também tiveram efetivo implemento dos gastos, já que os alunos passam mais tempo em casa e, dentre estes, muitos precisarão adquirir insumos com o fito de possibilitar o acompanhamento do aprendizado à distância.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 9.057/2017, o qual dispõe que a educação básica poderá ser ofertada na modalidade à distância, bem como a Portaria MEC nº 395 de 15.04.2020 que prorrogou o prazo previsto na Portaria 343/20, por mais trinta dias;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições contidas na Medida Provisória nº 934/20 de 1º de abril de 2020, a qual estabelece em seu art.1º que o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que foi editada a Resolução CEE nº 03, em 19.03.20, que regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020;

CONSIDERANDO que a Resolução CEE nº 03/20 estabeleceu que enquanto durar a situação de emergência de suspensão de seus funcionamentos, as instituições de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Educação Superior, adotarão extraordinariamente: I- atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede acreditada, de forma a integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não; e ou II- regime de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria; CONSIDERANDO que mesmo sendo cediço que as realidades e peculiaridades na implementação das atividades extraescolares da educação estadual e municipal são distintas, a Resolução CEE nº 03/20 abriu a possibilidade de os municípios estabelecerem acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO que a possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar não só a dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas com o possível comprometimento também do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022, como também retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares;

CONSIDERANDO que cabe às instituições de ensino organizar o calendário escolar, no âmbito de suas atribuições, nos termos do art. 12 da LDB e que o Conselho Nacional de Educação poderá expedir diretrizes e orientações acerca da matéria;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação aprovou no último dia 28.04.2020 um parecer acerca da Educação Nacional durante a pandemia e que referido parecer prevê uma série de medidas adotáveis para que seja sanada a solução de continuidade do serviço educacional, pendendo ainda de aprovação da Resolução por parte do MEC;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DE PETROLINA, LAGOA GRANDE, SANTA MARIA DA BOA VISTA E CABROBÓ QUE:

1.1 - Disponibilizem aos pais/responsáveis, até o dia 08 de maio de 2020, proposta de revisão contratual, a fim de viabilizar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acordos concedendo descontos, a partir da mensalidade de maio;

1.2 – Tomem por base, para a realização dos acordos, o forte impacto da situação atual nos orçamentos familiares em geral, bem como a diminuição das despesas dos estabelecimentos de ensino, o que deverá ser levado em consideração a fim de flexibilizar o cumprimento dos contratos de consumo, sob pena de ser exigida, da instituição de ensino, a apresentação de planilha de custos detalhada referente ao planejamento do ano de 2020 (art. 1º da Lei 9.870/99) e relatório descritivo correspondente aos custos efetivamente realizados no período de suspensão das aulas presenciais;

1.3 - Apresentem aos pais/responsáveis, até o dia 08 de maio de 2020, um Plano de Contingência com previsão das ações a serem implementadas, com detalhamento de informações referentes a carga horária, aulas presenciais e à distância, na hipótese de cenários diversos diante da possibilidade de suspensão das atividades pedagógicas presenciais por maior período;

1.4 - Em obediência a diretrizes do MEC e do CNE, inclusive estabelecidas no parecer desse órgão, aprovado no dia 28/04/2020, e tendo em vista a necessidade de assegurar a qualidade e a eficiência no processo de ensino/aprendizagem, promovam a adequação dos materiais, equipamentos, ferramentas, plataformas e instrumentos tecnológicos empregados durante e na transmissão de aulas virtuais;

1.5 - Assegurem, nas atividades não presenciais, incluindo aulas virtuais, a possibilidade de interação simultânea entre alunos e professores, a fim de garantir a qualidade e a eficiência do processo de ensino/aprendizagem, devendo respeitar as normas pedagógicas, evitando quantidade excessiva de alunos em ambiente virtual, a fim de manter o padrão de qualidade, nos termos do art. 206, VII da Constituição Federal e do art. 3º, IX, da lei nº9394/96 (Lei Diretrizes Básicas da Educação Nacional);

1.6 - Em relação aos contratos acessórios: Não havendo prestação de serviços extracurriculares durante a paralisação temporária, como atividades esportivas, musicais, artísticas, transporte e alimentação, restitua ou credite os valores eventualmente cobrados;

1.7 - Disponibilizem e divulguem os necessários canais de atendimento, incluindo um canal coletivo para tratativas de questões administrativas e financeiras decorrentes da COVID-19 e outro para questões pedagógicas;

1.8 – Flexibilizem as sanções contratuais por inadimplemento, de modo a permitir àqueles que não puderem arcar com o pagamento das mensalidades o façam posteriormente sem encargos financeiros, bem como excluam a multa rescisória, tendo em vista o disposto nos artigos 393 do Código Civil e no inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor;

1.9 – Reduzam o valor das mensalidades independente de outros abatimentos já existentes nos contratos escolares;

1.10 – Se abstenham de exigir comprovante de rendimentos para concessão da redução do valor das mensalidades, devendo o abatimento ser concedido, sempre que possível, de forma linear.

2. ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO e a GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO:

2.1 - Regulamentem, no âmbito do Sistema de Ensino dos Municípios de Petrolina, Afrânio, Dormentes, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista e Cabrobó, a adoção de atividades extraescolares/atividades não presenciais, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Educação;

2.2 - Se abstenham, em razão da ausência de previsão legal, de computar essas atividades como hora-aula para o ensino infantil.

Encaminhe-se a presente Recomendação:

- 1.Ao Exmo. Senhor Prefeito dos Municípios de Petrolina, Afrânio, Dormentes, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista e Cabrobó e ao Secretário de Educação dos Municípios para cumprimento;
- 2.Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 3.Aos CAOP'S EDUCAÇÃO e CONSUMIDOR, para ciência de todas as ações e resultados, como também de monitoramento pelo Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2);
- 4.À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5.Ao PROCON-PE, ao PRODECON Petrolina e à Câmara Municipal, para dar ciência do conteúdo da presente recomendação, bem assim para que informem as medidas adotadas para o fiel cumprimento dos decretos estaduais de que trata a presente recomendação e promovam sua divulgação imediata e adequada;
- 6.Ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular de Pernambuco – SINEPE, para dar ciência do conteúdo da presente recomendação, bem assim para que informem as medidas adotadas para o fiel cumprimento dos decretos estaduais de que trata a presente recomendação e promovam sua divulgação imediata e adequada.

CONSIDERANDO, por fim, a RECOMENDAÇÃO CGMP N° 005/2020, dando especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os Órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade e a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça de Petrolina, pelo e-mail secejpetrolina@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, 06 de Maio de 2020

Ana Paula Nunes Cardoso
4a Promotora de Justiça de Cidadania de Petrolina

Rosane Moreira Cavalcanti
3a Promotora de Justiça de Cidadania de Petrolina

Clarissa Dantas Bastos
Promotora de Justiça de Afrânio e Dormentes

Filipe Regueira de Oliveira Lima
Promotor de Justiça de Lagoa Grande

Igor de Oliveira Pacheco
Promotor de Santa Maria da Boa Vista

Luiz Marcelo de Fonseca Filho
Promotor de Justiça de Cabrobó

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.001/2020**Recife, 4 de maio de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

CURADORIA DO IDOSO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia o contexto de transmissão mundial do COVID-19, doença infecciosa causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), que, em 15% (quinze por cento) dos casos evolui para infecções graves que necessitam de oxigênio e 5% (cinco por cento) implicam infecções muito graves que necessitam de ventilação assistida em ambiente hospitalar, podendo tais situações progredirem para pneumonia grave com insuficiência respiratória, falência de vários órgãos e morte;

CONSIDERANDO que a gravidade de determinados quadros clínicos faz exsurgir a necessidade de limitação de alguns direitos fundamentais, a exemplo do direito de reunião e do livre exercício dos cultos religiosos, reconhecidos pela Constituição Federal, em atenção a direitos com o mesmo assento constitucional, tais quais a vida e a saúde, sendo aqueles direitos limitados, temporariamente, pelo Decreto nº 48.973/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que mantém a suspensão das atividades econômicas, prorroga o reinício das aulas nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público e privado, prolongando as medidas previstas no Decreto nº 48.822/2020, publicado em 17/03/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 030/2020, que prorroga medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), arrimado no fato de que a edibilidade se encontra em estágio de infecção comunitária;

CONSIDERANDO que, no Município de Petrolina, segundo o último boletim divulgado pelo Executivo Municipal, o número de infectados na edibilidade é de 49 (quarenta e nove) pessoas, residindo uma delas no Bairro Gercino Coelho;

CONSIDERANDO que compõem os grupos de risco idosos, portadores de doenças crônicas (asmáticos, hipertensos, diabéticos etc.), fumantes, gestantes, puérperas, crianças até 6 (seis) anos, uma vez que a baixa imunidade torna essas pessoas mais vulneráveis à ação do vírus e às complicações decorrentes, como síndromes respiratórias agudas graves;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê dentre as medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico a quarentena e/ou isolamento social;

CONSIDERANDO que aportou neste Ministério Público notícia de que a idosa ALZIRA NUNES TORRES, de 101 anos, residente na Rua Pessoa de Melo, nº 410, bairro Gercino Coelho, nesta cidade, possuindo ela quatro filhos que fazem rodízio para assisti-la, estaria sendo exposta a riscos por seu filho adotivo de 32 anos, FAGNER SANTIAGO CRUZ, o qual apresenta comportamento agressivo e, todos os dias sai e chega em casa alcoolizado, representando grave ameaça para vida da idosa e

dos demais familiares, que tem se mantido em isolamento social por estarem inseridos no grupo de risco para COVID-19.

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor FAGNER SANTIAGO CRUZ que desocupe o imóvel pertencente a Sra. ALZIRA NUNES TORRES, na medida em que tem exposto a aludida idosa a sérios riscos de contaminação pelo novo coronavírus, assim como tem perturbado o sossego e ordem no citado domicílio, sob pena de adoção das pertinentes medidas de responsabilização criminal e aplicação das disposições contidas na Lei nº 11.340/2206 (popularmente conhecida como Lei Maria da Penha).

E determinar os seguintes encaminhamentos:

I – Seja notificado o demandado sobre o teor da presente recomendação;

II – Ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania) para conhecimento. Autue-se, Registre-se e Publique-se. CUMPRA-SE.

Petrolina, 04 de maio de 2020.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº Nº11/2020**Recife, 6 de maio de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Auto nº 2018/411310

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea 'a', da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e, ainda:

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Carnaíba/PE instaurou procedimento preparatório para apurar irregularidades nas contas, exercício de 2016, prestadas pelo Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba/PE;

CONSIDERANDO que em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi devidamente prorrogado, conforme despacho carreado aos autos, havendo diligências a serem concluídas para a escorreita apuração dos fatos narrados;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o cabal esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1- Designação de Ruthy Stefanne Rodrigues de Azevedo, matrícula nº 35992, para secretariar o presente procedimento;

2- Autuação do Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

3 - A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Terceiro Setor;

4- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Carnaíba, 06 de maio de 2020.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski

ADRIANA CECILIA LOREDELO WLUDARSKI
Promotor de Justiça de Carnaíba

PORTARIA Nº 003/2020 – 44ªPJDC
Recife, 10 de março de 2020

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

TAXONOMIA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – ATOS ADMINISTRATIVOS – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS (10014)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, na qualidade de titular da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no Parágrafo único, do art. 32, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Representação do Ministério Público de Contas acerca do Acórdão TC nº 0560/19, que julgou

irregular o objeto da Auditoria Especial instaurada na Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco – Processo T.C. nº 1406913-1 – exercícios financeiros de 2011 a 2014, a qual resultou na instauração de Procedimento Preliminar próprio;

CONSIDERANDO que a Corte de Contas detectou as seguintes situações: Pagamento antecipado do serviço de capacitação previsto no Contrato nº 145/2011; Pagamento antecipado do serviço de capacitação previsto no Contrato nº 251/2013; Pagamento sem comprovação da realização do serviço de treinamento previsto no Contrato nº 012/2012; Supressão de itens do Contrato nº 168/2011 não registrada formalmente; Subutilização do software P3D; Ausência de utilização do software v-Class; Subutilização dos kits de robótica LEGO adquiridos; Subutilização dos tablets dos alunos em atividades de sala de aula; Subutilização da versão WEB do software Educandus; Ausência de utilização das placas de computadores PCI Reborn, destinadas a recuperação de sistemas operacionais; Deficiência no controle do estoque e localização dos bens de TI adquiridos;

CONSIDERANDO a existência, em consulta ao site do TCE, de diversos recursos ao referido acórdão, ainda não julgados, conforme ofício de fls. 74;

CONSIDERANDO, porém, a independência entre as esferas administrativa e ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, que a Corte de Contas expediu diversas recomendações ao gestor da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, mais, a pendência dos esclarecimentos solicitados à Secretaria Estadual de Educação, inclusive para fins identificação completa dos responsáveis, então servidores/ocupantes de cargos de confiança daquela Secretaria, e verificação de eventual prescrição em relação aos atos que não tenham causado dano ao erário;

CONSIDERANDO que os fatos acima narrados podem configurar, num primeiro momento e, em tese, a prática, no mínimo, de atos de improbidade tipificados no art. 11 da Lei nº8.942/92;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Investigatório chegará em breve, ao seu fim, sendo, conforme já explicitado, necessária a obtenção de resposta da Secretaria Estadual de Educação;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de obtenção dos esclarecimentos acima referidos, agora por meio de Inquérito Civil, a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista as atribuições dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4. Expeça-se novo ofício à Secretaria Estadual de Educação, reiterando os termos do Ofício de fls. 71, concedendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, com diligências da Secretaria desta Promotoria no intuito de obter informações sobre o andamento e resposta. Caso ultrapassado o prazo sem resposta, VOLTEM-ME CONCLUSOS, para fins de apreciação, inclusive, quanto à possibilidade de designação de audiência.

5. Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2020.

PATRICIA CARNEIRO TAVARES
44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 12/2020 – 20ª PJHU

Recife, 23 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 12/2020 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 41/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível fechamento irregular da Rua do Barro Branco, no bairro da Muribeca II, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível fechamento irregular da Rua do Barro Branco, no bairro da Muribeca II, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista a incidência dos casos do novo Coronavírus – COVID-19 no Estado de Pernambuco, bem como a edição da Portaria Conjunta PGJ-CGMP N.º 001/2020, DETERMINO que os autos aguardem em secretaria até o dia 30 de abril de 2020. Após, expeça-se ofício à Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 40 (quarenta) dias, dados referentes à qualificação do responsável pelo terreno objeto de investigação, conforme deliberação proferida em audiência realizada;

III – encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Procuradoria-Geral do Município – PGM, para conhecimento;

IV - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – dê-se ciência à noticiante quanto à instauração do presente Inquérito Civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 23 de abril de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº CONVERSÃO IC Nº 13/2020 – 20ª PJHU

Recife, 23 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 43/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar omissão do Poder Público municipal na regulamentação do Estudo do Impacto de Vizinhança – EIV;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo do Recife – DILURB, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, a análise e aprovação de projetos de construção e reforma nas edificações no âmbito do município do Recife;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível omissão do Poder Público municipal na regulamentação do Estudo do Impacto de Vizinhança – EIV e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista deliberação proferida em audiência realizada em 10 de março de 2020, aguarde-se o decurso do prazo contido em termo de fls. 46/47 e, em sendo o caso, proceda-se à juntada de pronunciamento porventura recepcionado ou, na hipótese de ausência de resposta, certifique-se e, de logo, oficie-se ao Presidente do Instituto da Cidade Pelópidas Silveira – ICPS, solicitando que dê cumprimento ao que fora ali deliberado, no prazo de 30 (trinta) dias;

III – encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Procuradoria-Geral do Município – PGM, para conhecimento;

IV - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – dê-se ciência ao noticiante quanto à instauração do presente Inquérito Civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 23 de abril de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº CONVERSÃO IC Nº 14/2020 – 20ª PJHU Recife, 23 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 44/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a falta de manutenção em rede de drenagem da Rua Engenho Canto Alegre e Rua Embaixador Negrão de Lima, no bairro da

Imbiribeira, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário, bem como a manutenção de rede de drenagem e pavimentação na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a falta de manutenção em rede de drenagem da Rua Engenho Canto Alegre e Rua Embaixador Negrão de Lima, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista a incidência dos casos do novo Coronavírus – COVID-19 no Estado de Pernambuco, bem como a edição da Portaria Conjunta PGJ-CGMP N.º 001/2020, DETERMINO que os autos aguardem em secretaria até o dia 30 de abril de 2020. Após, expeça-se ofício à Divisão de Regional Sul da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, com cópia do expediente de fls. 25/28, solicitando realizar vistoria na localidade indicada, com o fim de constatar a existência de construções irregulares que danificam a rede de drenagem ali instalada, encaminhado relatório, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a indicação das irregularidades detectadas e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Procuradoria-Geral do Município – PGM, para conhecimento;

IV - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – dê-se ciência ao noticiante quanto à instauração do presente Inquérito Civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 23 de abril de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº CONVERSÃO Nº 004/2020**Recife, 5 de maio de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 004/2020

(IC Nº 01690.000.030/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Procedimento Preparatório (PP) nº 006/2019, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar supostas irregularidades nos gastos excessivos de combustível no âmbito da Câmara de Vereadores.

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

CONSIDERANDO a migração do referido procedimento preparatório do sistema de gestão de processos Arquimedes (autos nº 2019/77236) para o SIM.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, no sistema de gestão de autos SIM.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e ao ao CAOP – Patrimônio Público.
4. Realização de oitiva do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmeirina a ser realizada nesta Promotoria de Justiça, cujo agendamento será promovido oportunamente, considerando a pandemia do COVID-19.

Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 05 de maio de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº DE CONVERSÃO Nº 004/2020****Recife, 6 de maio de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

(IC Nº 01690.000.030/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Procedimento Preparatório (PP) nº 006/2019, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar supostas irregularidades nos gastos excessivos de combustível no âmbito da Câmara de Vereadores.

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

CONSIDERANDO a migração do referido procedimento preparatório do sistema de gestão de processos Arquimedes (autos nº 2019/77236) para o SIM.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, no sistema de gestão de autos SIM.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e ao ao CAOP – Patrimônio Público.
4. Realização de oitiva do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmeirina a ser realizada nesta Promotoria de Justiça, cujo agendamento será promovido oportunamente, considerando a pandemia do COVID-19.

Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 05 de maio de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIA Nº DE CONVERSÃO Nº 005/2020

Recife, 6 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

(IC Nº 01690.000.031/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Procedimento Preparatório (PP) nº 004/2019, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar possível dano ao meio ambiente e à saúde pública provocados por criatórios e abates de animais.

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

CONSIDERANDO a migração do referido procedimento preparatório do sistema de gestão de processos Arquimedes (autos nº 2019/72876) para o SIM.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, no sistema de gestão de autos SIM.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e aos CAOPS – Meio Ambiente e Saúde.
4. Oficie-se o IBAMA para que promova visita técnica no local a fim de que seja averiguada as condições do empreendimento, bem como a situação atual do rio.
5. Realização de oitiva do Sr. PAULO CÉSAR DE CARVALHO SOUZA a ser realizada nesta Promotoria de Justiça, cujo agendamento será promovido oportunamente, considerando a pandemia do COVID-19.

Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 06 de maio de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO

Recife, 5 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02010.000.001/2020 —
Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02010.000.001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 e 129, III e VI, da Constituição Federal, combinados com os artigos 7º, I, da Lei Complementar nº 75 /1993, 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e nas Resoluções CSMP nº 003/2019 e CNMP nº 174/2017;

Considerando os fatos apurados no auto do Inquérito Civil nº 2015/1800238, e a necessidade de instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução e conclusão das obras pendentes do Sistema BRT; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas tendo por OBJETO: Acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das obras pendentes do Sistema BRT.

SUJEITO(S): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 04.474.819/0001-41, sediada em Estrada Do Barbalho, 889 - A, Bairro Iputinga, CEP 50690-000, Recife - PE, telefone nº (81) 31813357, (81) 3181-3335, CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA (GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO), CNPJ nº 10.309.806/0001-10, sediada em Cais De Santa Rita, 600, Bairro Santo Antônio, CEP 50020-360, Recife - PE, telefone nº (81) 3182-5500.

Resolve, ainda, promover as diligências indispensáveis ao cumprimento do seu objeto, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1.Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça;
- 2.Juntem-se ao presente auto, em ordem cronológica, cópias de todas as informações apresentadas pelo Estado de Pernambuco no auto do IC nº 2015/1800238, por meio da Secretaria das Cidades (Secid), Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado (Seduh) e pelo Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano (GRCT);
- 3.Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;
- 4.Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;
- 5.Oficie-se, por meio eletrônico, à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, encaminhando-lhe cópia desta Portaria, para que, no prazo de 30 dias, em atenção ao que informou no ofício nº 127/2019 - GAB, de 13 /11/2019, atualize as informações com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

os avanços alcançados e as pendências que restam para conclusão do Sistema BRT, nos corredores Leste-Oeste e Norte-Sul.
Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2020.

Humberto da Silva Graça, Promotor de Justiça.

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01877.000.099/202/2020
Recife, 7 de maio de 2020

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01877.000.099/2020 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01877.000.099/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, (art. 205 da Magna Carta);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de raiz constitucional (artigo 6º da Constituição Federal), corolário do próprio direito à vida, donde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;

CONSIDERANDO que o direito à educação, também de sede constitucional, é garantido a todos, sendo dever do Estado e da família, e será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a frequência escolar é obrigatória a crianças e adolescentes dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, na forma disposta no artigo 208 da Constituição federal e artigo 4º inciso I da LDB;

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como SAR-CoV - 2, que vem se espalhando por diversos países, tendo casos confirmados no Estado da BAHIA;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, classificando-o, na última quarta-feira (11/03/2020), como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO a Nota técnica Conjunta n. 1/2020 – do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, através da Comissão da Saúde 1ª Câmara de Coordenação e Revisão 1ª CCR – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, que orienta a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020; Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, tendo por objeto a apuração do(s) fato (s) abaixo especificado(s):

OBJETO: acompanhar as medidas e orientações às redes de ensino pública e privada, do Município de Petrolina, quanto a condutas de prevenção de coronavirus em ambiente escolar. Diligências preliminares:

01. Designe-se reunião com a Gerência Regional de Ensino, Secretaria Municipal de Educação, representantes dos Conselho Municipal de Educação e representantes do Conselho da pessoa com deficiência.

02. Insira minuta de recomendação.

Petrolina/PE, 07/05/2020

Rosane M. Cavalcanti
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Nº 02/2020*
Recife, 5 de maio de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, Meio ambiente e Cidadania, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito Civil e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 02/2020, exarada pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, cujo conteúdo aduz sobre a necessidade dos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco adotarem todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis a fim de garantir o integral cumprimento do Decreto Estadual nº 48.809/2020.

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 01, de 30 de março de 2020, exarada pelos Excelentíssimos Procurador Regional Eleitoral e Procurador-Geral de Justiça do Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco, cujo conteúdo aduz a condutas vedadas a agentes públicos pela Lei das Eleições (Lei Federal 9.504/97);

CONSIDERANDO que se inclui entre as suas funções institucionais do Ministério Público Estadual promover as medidas necessárias a garantir a proteção dos direitos da saúde, à cidadania e de outros interesses difusos e coletivos, sobretudo no que tange aos direitos, ao meio ambiente conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e, expressamente, no artigo 6º, inciso XIV, g, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

CONSIDERANDO que a deficiência no atendimento e o desrespeito às normas sanitárias vigentes em razão da Pandemia do COVID-19 caracteriza além de má prestação do serviço, tratamento desumano e degradante, proibido pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso III).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos do Homem em seu artigo 21, nº 3, assevera que a vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo que salvaguarde a liberdade de voto;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei 9.504/1997 proíbe o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997), proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 11, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estas mantidas;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a gravidade dos problemas a serem enfrentados em face da pandemia exige uma atuação dinâmica, articulada e preventiva por parte do Ministério Público, mediante a adoção de medidas específicas na defesa do regime democrático e, notadamente, na proteção do Patrimônio Público.

CONSIDERANDO que no corrente ano ocorrerá a disputa de cargos políticos em eleições municipais, bem assim que a escolha dos eleitores é fonte de legitimidade de todo poder político exercido por meio de representantes;

CONSIDERANDO que a mácula ao exercício livre do voto, promovida através de fraudes, da corrupção e da manipulação pelo abuso do poder político ou econômico, tornam o processo eleitoral ilegítimo pela assimetria entre os candidatos;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia no processo

eleitoral visa assegurar o acesso equitativo aos meios de influenciar a massa e tem como um dos objetivos o de preservar a independência política em detrimento do abuso do poder econômico e político, bem assim que a vulnerabilidade econômica pesa naturalmente mais nas escolhas dos cidadãos do que outros fatores como a liberdade política;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade, aplicado ao processo eleitoral tem íntima conexão com a probidade administrativa, ambos impondo atuações que garantam a moralidade e a lisura das eleições, de maneira que os bens e interesse públicos não tenham uso privado com fins eleitorais, desvinculado do interesse público;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade da situação de calamidade pública internacional vivenciada pelo país não dá guarida ao cometimento de ilegalidades pelos Agentes Públicos, de maneira que esses devem observância à lei e, na infração desta, serão tomadas as providências cabíveis para que sejam aplicadas às sanções legais aos responsáveis;

CONSIDERANDO que a finalidade da Lei de Eleições (Lei Federal 9.504/97) é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas, inclusive para evitar que programas assistenciais sejam promovidos com cunho oportunista, de modo a manipular a miséria humana e o mecanismo estatal de proteção para satisfação de interesses particulares;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o artigo 73, § 7º, da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelece: "As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o artigo 11, inciso I, da Lei nº 8429, de 2 de junho de 1992(...)";

CONSIDERANDO que irregularidades na execução de programas assistenciais no ano corrente podem ensejar além das sanções previstas no art. 73 e seguintes da Lei. 9094/97 (Lei das Eleições), bem como as previstas na Lei Complementar 64 (Lei da Ficha Limpa) e as contidas no art. 12, III, da Lei 8.429/93;

CONSIDERANDO o teor das Recomendações PGJ nºs: 02/2020; 03/2020; 05/2020; 07/2020; 08/2020; 09/2020; 11/2020; 13/2020; 14/2020; 16/2020; 18/2020; 19/2020; 20/2020; 21/2020; 22/2020; 23/2020, todas expedidas pelo Procurador Geral de Justiça, bem como da Recomendação Conjunta PRE-PGJ nº: 01/2020, expedida pelo Procurador Geral de Justiça e o Procurador Regional Eleitoral.

CONSIDERANDO o teor das Recomendações nºs: 02/2020 – 2ª PJ de Surubim e 01/2020 PJ Eleitoral da 34ª ZE, todas da lavra deste subscritor.

CONSIDERANDO a chegada nesta Promotoria através do Sistema de Gestão de Autos Arquimedes da Manifestação Ouvidoria MPPE nº: 82290, cujo teor, em apertada síntese, relata o possível descumprimento dos Decretos Estaduais nºs: 48.809/2020, 48.834/2020 e 48.881/2020 no que pertine as medidas de isolamento social:

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de promover, no âmbito da proteção à Cidadania e ao Meio Ambiente, bem como dos Direitos da Saúde, da Educação e do Idoso, o acompanhamento do cumprimento das Recomendações expedidas pela 2ª Promotoria de Justiça de Surubim, relacionadas ao enfrentamento do COVID-19 no município de Casinhas.

Para tanto, determino:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- Registro a Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Meio Ambiente, da Saúde e da Cidadania para fins de registro e estatística.
- Junte-se ao PA toda documentação recebida referente ao objeto do presente e referenciadas acima.
- Pesquise-se e junte-se, todas as recomendações expedidas pelo PGJ e por este signatário as quais fazem referência a este Procedimento, observando as atribuições desta Promotoria.

Surubim, 05 de maio de 2020.

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Surubim

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Nº 03/2020,,
Recife, 5 de maio de 2020**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, Meio ambiente e Cidadania, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito Civil e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 02/2020, exarada pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, cujo conteúdo aduz sobre a necessidade dos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco adotarem todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis a fim de garantir o integral cumprimento do Decreto Estadual nº 48.809/2020.

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 01, de 30 de

março de 2020, exarada pelos Excelentíssimos Procurador Regional Eleitoral e Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, cujo conteúdo aduz a condutas vedadas a agentes públicos pela Lei das Eleições (Lei Federal 9.504/97);

CONSIDERANDO que se inclui entre as suas funções institucionais do Ministério Público Estadual promover as medidas necessárias a garantir a proteção dos direitos da saúde, à cidadania e de outros interesses difusos e coletivos, sobretudo no que tange aos direitos, ao meio ambiente conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e, expressamente, no artigo 6º, inciso XIV, g, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

CONSIDERANDO que a deficiência no atendimento e o desrespeito às normas sanitárias vigentes em razão da Pandemia do COVID-19 caracteriza além de má prestação do serviço, tratamento desumano e degradante, proibido pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso III).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos do Homem em seu artigo 21, nº 3, assevera que a vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo que salvasse a liberdade de voto;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei 9.504/1997 proíbe o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997), proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 11, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estas mantidas;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a gravidade dos problemas a serem enfrentados em face da pandemia exige uma atuação dinâmica, articulada e preventiva por parte do Ministério Público, mediante a adoção de medidas específicas na defesa do regime democrático e, notadamente, na proteção do Patrimônio Público.

CONSIDERANDO que no corrente ano ocorrerá a disputa de cargos políticos em eleições municipais, bem assim que a escolha dos eleitores é fonte de legitimidade de todo poder político exercido por meio de representantes;

CONSIDERANDO que a mácula ao exercício livre do voto, promovida através de fraudes, da corrupção e da manipulação pelo abuso do poder político ou econômico, tornam o processo eleitoral ilegítimo pela assimetria entre os candidatos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia no processo eleitoral visa assegurar o acesso equitativo aos meios de influenciar a massa e tem como um dos objetivos o de preservar a independência política em detrimento do abuso do poder econômico e político, bem assim que a vulnerabilidade econômica pesa naturalmente mais nas escolhas dos cidadãos do que outros fatores como a liberdade política;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade, aplicado ao processo eleitoral tem íntima conexão com a probidade administrativa, ambos impondo atuações que garantam a moralidade e a lisura das eleições, de maneira que os bens e interesse públicos não tenham uso privado com fins eleitorais, desvinculado do interesse público;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade da situação de calamidade pública internacional vivenciada pelo país não dá guarida ao cometimento de ilegalidades pelos Agentes Públicos, de maneira que esses devem observância à lei e, na infração desta, serão tomadas as providências cabíveis para que sejam aplicadas às sanções legais aos responsáveis;

CONSIDERANDO que a finalidade da Lei de Eleições (Lei Federal 9.504/97) é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas, inclusive para evitar que programas assistenciais sejam promovidos com cunho oportunista, de modo a manipular a miséria humana e o mecanismo estatal de proteção para satisfação de interesses particulares;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o artigo 73, § 7º, da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelece: "As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o artigo 11, inciso I, da Lei nº 8429, de 2 de junho de 1992(...)";

CONSIDERANDO que irregularidades na execução de programas assistenciais no ano corrente podem ensejar além das sanções previstas no art. 73 e seguintes da Lei. 9094/97 (Lei das Eleições), bem como as previstas na Lei Complementar 64 (Lei da Ficha Limpa) e as contidas no art. 12, III, da Lei 8.429/93;

CONSIDERANDO o teor das Recomendações PGJ nºs: 02/2020; 03/2020; 05/2020; 07/2020; 08/2020; 09/2020; 11/2020; 13/2020; 14/2020; 16/2020; 18/2020; 19/2020; 20/2020; 21/2020; 22/2020; 23/2020, todas expedidas pelo Procurador Geral de Justiça, bem como da Recomendação Conjunta PRE-PGJ nº: 01/2020, expedida pelo Procurador Geral de Justiça e o Procurador Regional Eleitoral.

CONSIDERANDO o teor das Recomendações nºs: 03/2020 – 2ª PJ de Surubim e 01/2020 PJ Eleitoral da 34ª ZE, todas da lavra deste subscritor.

CONSIDERANDO a chegada nesta Promotoria através do Sistema de Gestão de Autos Arquimedes da Manifestação Ouvidoria MPPE nº: 82290, cujo teor, em apertada síntese, relata o possível descumprimento dos Decretos Estaduais nºs: 48.809/2020, 48.834/2020 e 48.881/2020 e das Recomendações expedidas pelo MPPE, no que pertine as medidas de isolamento social:

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de promover, no âmbito da proteção à Cidadania e ao Meio Ambiente, bem como dos Direitos da Saúde, da Educação e do Idoso, o acompanhamento do cumprimento das Recomendações expedidas pela 2ª Promotoria de Justiça de

Surubim, relacionadas ao enfrentamento do COVID-19 no município de Vertente do Lério.

Para tanto, determino:

- Registro a Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Meio Ambiente, da Saúde e da Cidadania para fins de registro e estatística.
- Junte-se ao PA toda documentação recebida referente ao objeto do presente e referenciadas acima.
- Pesquise-se e junte-se, todas as recomendações expedidas pelo PGJ e por este signatário as quais fazem referência a este Procedimento, observando as atribuições desta Promotoria.

Surubim, 05 de maio de 2020.

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Surubim

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº DE SESSÃO DE ABERTURA

Recife, 6 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0035.2020.CPL.PE.0014.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos e periciais da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE, com entrega única, nas condições do Termo de Referência-TR anexo ao Edital.

DATA DA ABERTURA: 21/05/2020

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 21/05/2020, Quinta-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 21/05/2020, às 14h10; Início da Disputa: 21/05/2020, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 15.077,12 (quinze mil, setenta e sete reais e doze centavos), para o LOTE 1 e R\$ 12.444,07 (doze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sete centavos) para o LOTE 2, conforme planilha orçamentária. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email cpl@mppe.mp.br

Recife, 06 de Maio de 2020

Onelia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira /CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº Nº 004/2020.**Recife, 7 de maio de 2020****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de MAIO, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional, devendo estes ser enviados à Comissão, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 31 de maio de 2020. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

Obs:

* O servidor em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverá enviar sua avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 98846-3333 (Ana Luíza) ou 98675-4579 (Norma).

Recife, 07 de maio de 2020.

Ana Luíza de Moura Oliveira Nogueira
Presidente da CAD/PGJ**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Francisco Dirceu Barros**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**CORREGEDOR-GERAL**
Alexandre Augusto Bezerra**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Carlos Alberto Pereira Vitorio**SECRETÁRIO-GERAL:**
Mavial de Souza Silva**CHEFE DE GABINETE**
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**OUVIDOR**
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto**CONSELHO SUPERIOR**Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 990/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.05.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.05.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 991/2020

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.05.2020	Segunda-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela
05.05.2020	Terça-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
06.05.2020	Quarta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela
07.05.2020	Quinta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
08.05.2020	Sexta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela
11.05.2020	Segunda-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
12.05.2020	Terça-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela
13.05.2020	Quarta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
14.05.2020	Quinta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
15.05.2020	Sexta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela
18.05.2020	Segunda-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela
19.05.2020	Terça-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
20.05.2020	Quarta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela
21.05.2020	Quinta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela
22.05.2020	Sexta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
25.05.2020	Segunda-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
26.05.2020	Terça-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela
27.05.2020	Quarta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
28.05.2020	Quinta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela
29.05.2020	Sexta-feira	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho

LISTA FINAL DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS

Edital 01/2020 - Promoção para 2ª Instância

Critério: Antiguidade

Cargo: 24º Procurador de Justiça em Matéria Criminal

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	8128	10144	1527	184	0	27/06/1964	Constitucional	Habilitado (a)
2	AUREA ROSANE VIEIRA	7902	8996	345	2203	0	19/03/1967	Constitucional	Habilitado (a)
3	JOSE BISPO DE MELO	7686	10711	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
4	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	7686	10144	0	2739	0	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
5	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO	7686	8996	0	0	0	05/05/1972	Constitucional	Habilitado (a)
6	AGUINALDO FENELON DE BARROS	6873	10144	1462	1462	2364	17/04/1955	Constitucional	Habilitado (a)
7	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	6873	8996	2997	724	0	06/01/1954	Constitucional	Habilitado (a)
8	EDSON JOSE GUERRA	6542	10067	0	3990	0	02/03/1956	Constitucional	Habilitado (a)
9	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	6542	9638	1471	0	0	26/04/1968	Constitucional	Habilitado (a)
10	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	6542	9638	0	0	0	14/12/1967	Constitucional	Habilitado (a)
11	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	6542	9219	4352	0	0	18/09/1960	Constitucional	Habilitado (a)
12	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	6542	8996	0	0	0	26/10/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	TATIANA DE SOUZA LEO ARAUJO ANTUNES	6542	8996	0	0	0	02/06/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	6460	9638	0	0	0	11/06/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	6460	7700	214	4453	0	10/05/1963	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	6460	7700	0	335	1215	21/06/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	5670	9638	0	0	0	20/09/1948	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	5670	7656	1841	0	0	18/12/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	2260	7305	1766	0	0	05/04/1974	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	1763	7410	1236	0	0	24/08/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	1763	7305	0	0	0	04/12/1972	7º Sucessivo	Habilitado (a)
22	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	1763	5821	0	0	0	25/10/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
23	SERGIO TENORIO DE FRANCA	1358	7410	517	0	0	13/04/1966	8º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MUNI AZEVEDO CATAO	887	7410	1243	2413	0	13/05/1969	9º Sucessivo	Habilitado (a)
25	GUILHERME VIEIRA CASTRO	719	5139	0	4923	0	01/11/1972	15º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ERICKA GARMES PIRES	719	3463	338	2911	0	30/06/1976	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 02/2020 - Promoção para 2ª Instância

Critério: Merecimento

Cargo: 23º Procurador de Justiça em Matéria Criminal

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	2306	8128	10144	1527	184	0	27/06/1964	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOSE BISPO DE MELO	1888	7686	10711	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
3	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	4953	7686	10144	0	2739	0	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
4	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO	7686	7686	8996	0	0	0	05/05/1972	Constitucional/ Editais 03 e 05/2019	Habilitado (a)
5	AGUINALDO FENELON DE BARROS	1196	6873	10144	1462	1462	2364	17/04/1955	Constitucional/ Edital 05/2019	Habilitado (a)
6	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	719	6873	8996	2997	724	0	06/01/1954	Constitucional	Habilitado (a)
7	EDSON JOSE GUERRA	5540	6542	10067	0	3990	0	02/03/1956	Constitucional	Habilitado (a)
8	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	2442	6542	9638	1471	0	0	26/04/1968	Constitucional	Habilitado (a)
9	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	6542	6542	9638	0	0	0	14/12/1967	Constitucional	Habilitado (a)
10	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	3503	6542	9219	4352	0	0	18/09/1960	Constitucional	Habilitado (a)
11	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	6223	6542	8996	0	711	0	24/11/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	6542	6542	8996	0	0	0	02/06/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	719	6460	9638	0	0	0	11/06/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	802	6460	7700	214	4453	0	10/05/1963	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	3503	5670	7656	1841	0	0	18/12/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	1364	2260	7305	1766	0	0	05/04/1974	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	1763	1763	7410	1236	0	0	24/08/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	1763	1763	7305	0	0	0	04/12/1972	7º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	1763	1763	5821	0	0	0	25/10/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
20	SERGIO TENORIO DE FRANCA	1358	1358	7410	517	0	0	13/04/1966	8º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MUNI AZEVEDO CATAO	887	887	7410	1243	2413	0	13/05/1969	9º Sucessivo	Habilitado (a)
22	GUILHERME VIEIRA CASTRO	719	719	5139	0	4923	0	01/11/1972	15º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ERICKA GARMES PIRES	719	719	3463	338	2911	0	30/06/1976	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 05 de maio de 2020.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do Conselho Superior

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ANEXO:

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	IC Nº 106-1/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/614144 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
2.	IC Nº 027/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/211276 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: FABIANO ANDRÉ DA SILVA
3.	IC Nº 103/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2823182 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: ANÔNIMO
4.	IC Nº 025/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/64253 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO CONSUMIDOR E DA SAÚDE NOTICIANTE: GENILSON FERREIRA DA SILVA
5.	PP Nº 036/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2571770 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: MARIA JOSÉ SILVA DO CARMO
6.	IC Nº 033/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2117757 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: GIOVANI GALVÃO DOS SANTOS RIBEIRO
7.	IC Nº 001/2015 AUTO: 2014/1724869 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ NOTICIANTE: SÉRGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ
8.	PP Nº 010/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1915563 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CAMARAGIBE – DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: LEANDRO DA SILVA NASCIMENTO
9.	PP Nº 07-020/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1716580 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SEINT) DA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PETROLINA
10.	IC Nº 041/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2569957 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: CHARLES ACIOLI SERRANO
11.	PP Nº 060/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2370544

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO CONSUMIDOR E DA SAÚDE NOTICIANTE: ERONILDA DIAS DA SILVA ANDRADE</p>
12.	<p>PP Nº 051/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1635561 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CAMARAGIBE – DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ADRIANA EPIFÂNIO DA COSTA</p>
13.	<p>INQUÉRITO CIVIL AUTO ARQUIMEDES: 2013/1263871 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p>
14.	<p>IC Nº 10564062 AUTO ARQUIMEDES: 2018/204304 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA – DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (APEVISA)</p>
15.	<p>PP Nº 2019.32.038 AUTO ARQUIMEDES: 2019/254662 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: LUIZ ANTÔNIO DE FREITAS E OUTROS</p>
16.	<p>PP Nº 017/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2278227 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CARUARU – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
17.	<p>IC Nº 001/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1437171 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
18.	<p>PP Nº 2015/1893733 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1893733 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NOTICIANTE: ELZA ANTÔNIA DA SILVA</p>
19.	<p>PP Nº 052/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2344838 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
20.	<p>PP Nº 17074-30 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2678652 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: EDNA BARBOSA DE AZEVEDO</p>
21.	<p>PP Nº 032/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2217035 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: SANDRA HELENA PEREIRA DA SILVA</p>

22.	PP Nº 088/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2270263 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: ANÔNIMO
23.	PP Nº 013/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2019/324727 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: EFIGÊNIO VAZ DE MEDEIROS
24.	IC Nº 019/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1818750 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: ANÔNIMO
25.	IC Nº 077/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2238112 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – COMARCA DE GARANHUNS
26.	PP Nº 019/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2548158 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: ANÔNIMO
27.	IC Nº 030-1/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/731993 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: IBAMA
28.	PP Nº 067/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2028603 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: MARIBEL ALVES RIVEIRO
29.	IC CONJUNTO Nº 051/2010 – ANEXO 19 AUTO ARQUIMEDES: 2010/28278 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª E 20ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: ARACELI GOMES DA SILVA
30.	IC Nº 009/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2819016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
31.	IC Nº 074/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1980679 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: DENÚNCIA SIGILOSA VIA OUVIDORIA DO MPPE
32.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO AUTO ARQUIMEDES: 2017/2846084 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA NOTICIANTE: ANÔNIMO
33.	PP Nº 003/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/731144 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – HABITAÇÃO E URBANISMO

	NOTICIANTE: SUELANE DE FÁTIMA TINOCO MACIEL
34.	IC Nº 059/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/264106 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SINDICATO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO
35.	IC Nº 021/2013 AUTO: 2013/1224032 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO (CREMEPE)
36.	PP Nº 049/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/84029 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ELIEZER DE HOLANDA CAVALCANTI FILHO
37.	PP Nº 047/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1800808 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE – CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: CAOP-CONSUMIDOR
38.	PP Nº 056/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1643664 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE – CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
39.	IC Nº 058/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/252639 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
40.	IC Nº 050/2014-16 – ANEXO XVI AUTO ARQUIMEDES: 2015/1976628 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO
41.	IC Nº 046-1/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1940120 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO

Nº	Conselheiro(a): SALOMÃO ISMAIL FILHO
1.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 053/2018 Autos Arquimedes: 2018/146098 Origem: 4ª PJDC DE PAULISTA Interessado(s): ELIÚDE MARIA DA SILVA Assunto: terreno abandonado na Rua Islândia, Pau Amarelo
2.	NOTÍCIA DE FATO Autos Arquimedes: 2011/50278 Origem: PJ DE CAETÉS Interessado (a): AÉCIO JOSÉ DE NORONHA E MUNICÍPIO DE CAETÉS Assunto: cobrança de dívida junto ao Erário Municipal, em razão de

	decisão do TCE/PE.
3.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 015/2016 Autos Arquimedes: 2014/1734323 Origem: PJ DE ALIANÇA Interessado (s): JOÃO BATISTA DA SILVA Assunto: apuração de denúncia de abuso de autoridade cometido por policiais militares, durante o ano de 2014.
4.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 011/2015 Autos Arquimedes: 2015/2015500 Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA E LUCILENE BARBOSA DA SILVA Assunto: descumprimento de deveres inerentes ao curador de pessoa deficiente
5.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 038/2015 Autos Arquimedes: 2015/1951394 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado(s): A SOCIEDADE Assunto: apurar situação de risco nos fios de alta tensão da rede elétrica da Rua Prof. Francisco Teófilo de Oliveira, no Cabo de Santo Agostinho.
6.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 050/2017 Autos Arquimedes: 2017/2685599 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado(s): A SOCIEDADE Assunto: apurar possíveis falhas no atendimento à paciente com HIV pelo Posto de Saúde Manuel Vigia no Cabo de Santo Agostinho.
7.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2018/224415 Autos Arquimedes: 2018/224415 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ANA RAMALHO DA SILVA Assunto: reclamação contra superlotação do BRT na linha T.I Caxangá/Boa Vista e na estação Derby
8.	NOTÍCIA DE FATO 025/2017 Autos Arquimedes: 2017/2579649 Origem: 6ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA PESSOA Assunto: Apoio familiar ao irmão interdito, EUDES DE OLIVEIRA BRASIL
9.	INQUÉRITO CIVIL N. 003/2019 Autos Arquimedes: 2015/2127946 Origem: PJ DE SIRINHAÉM Noticiante: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA – REGIONAL NE II Noticiado (a): USINA TRAPICHE S/A Parte interessada: COMPESA Assunto: possível prática de despejo de vinhoto no estuário Rio Sirinhaém.
10.	INQUÉRITO CIVIL 003/2018 Autos Arquimedes: 2017/2710003 Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado(s): ELIZETE MARIA JOSÉ DA SILVA e COMPESA Assunto: possível contaminação do riacho situado no Engenho Novo no Cabo de Santo Agostinho.
11.	INQUÉRITO CIVIL 005/2018

	Autos Arquimedes: 2017/2857903 Origem: 14ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): VICTOR ALEXANDRE ALMEIDA VIEIRA E A. M. JÚNIOR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA Assunto: demora na aplicação de sanções, em razão da inexecução parcial de contrato licitatório em 2014, com a Prefeitura do Recife.
12.	INQUÉRITO CIVIL 001/2014 Autos Arquimedes: 2014/1616114 Origem: 1ª PJ DE TIMBAÚBA Interessado(s): A SOCIEDADE Assunto: regularização do lixão do município de Timbaúba.
13.	INQUÉRITO CIVIL 065/2019 Autos Arquimedes: 2019/260591 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado(s): PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) Assunto: apurar irregularidades gestão do PNATE durante os anos de 2009 e 2010.
14.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 093/2017 Autos Arquimedes: 2017/2727234 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO Interessado (a): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO (CRO-PE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Assunto: verificar as condições dos consultórios odontológicos da ESB Dom Hélder.
15.	INQUÉRITO CIVIL 004/2015 Autos Arquimedes: 2014/1652794 Origem: PJ DE SÃO JOAQUIM DO MONTE Interessado (s): CREMEPE (Conselho Regional de Medicina de Pernambuco) e MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE. Assunto: irregularidades na prestação de serviço da Unidade Mista Presidente Castelo Branco.
16.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 4657319 Autos Arquimedes: 2013/1219397 Origem: 1ª PJDC DE PETROLINA. Interessado (s): A sociedade. Assunto: apuração de denúncia de abuso sexual de adolescentes.
17.	INQUÉRITO CIVIL 15272-30 Autos Arquimedes: 2015/2133597 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): AQUINA MARIA DO NASCIMENTO Assunto: idosa em situação de risco
18.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 026/2017 Autos Arquimedes: 2016/2389923 Origem: 1ª PJ DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: JOSÉ PEDRO MIGUEL DE BARROS Assunto: supostos maus tratos em desfavor de pessoa idosa.
19.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 040/2015 Autos Arquimedes: 2015/1883339 Origem: 1ª PJ DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: MÁRCIA EVARISTO FERREIRA Assunto: denúncia anônima informa que a interessada, pessoa com deficiência mental, encontra-se em situação de abandono em sua residência.

20.	<p>INQUÉRITO CIVIL 070/2014 Autos Arquimedes: 2013/995660 Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL Interessado: PEDRO BARBOSA e JOSÉ CARLOS DA SILVA Representado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS Assunto: denúncia sobre recusa de atendimento urológico e realização de exames pelo Hospital das Clínicas.</p>
21.	<p>INQUÉRITO CIVIL 186/2016 Autos Arquimedes: 2016/2477920 Origem: 43ª PJDC DA CAPITAL Interessado: ESCOLA SIZENANDO SILVEIRA Assunto: suposta adulteração de notas no Sistema de Boletim Escolar (SIEPE) pelo gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Sizenando Silveira.</p>
22.	<p>INQUÉRITO CIVIL 002/2014 Autos Arquimedes: 2014/1420741 Origem: 27ª PJDC DA CAPITAL Interessados: MUNICÍPIO DO RECIFE; POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ALBERTO CARLOS VASCONCELOS DE SOUZA Assunto: procedimento instaurado ex officio a partir de matéria jornalística veiculada no Jornal do Comercio, na qual o comerciante Alberto Carlos Vasconcelos de Souza faz transparecer inércia de órgãos fiscalizadores e atuação de Policiais Militares como seguranças particulares.</p>
23.	<p>INQUÉRITO CIVIL 007/2014 Autos Arquimedes: 2014/1525121 Origem: PJ DE BODOCÓ Interessado (a): MUNICÍPIO DE BOCOCÓ E JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR Assunto: apuração de irregularidades na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Bonito, referentes aos exercícios de 2009 e 2010.</p>
24.	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 02/2011 Autos Arquimedes: 2016/2199565 Origem: PJ DE TRACUNHAÉM Interessado (s): MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM Investigado (a): TEREZA CRISTINA BARBOZA DA SILVA E OUTRO. Assunto: apurar crime de fraude em licitação pública.</p>
25.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2016/2213624 Autos Arquimedes: 2016/2213624 Origem: PJ DE BOM CONSELHO. Interessado (s): MARIA ADEÍLDA IZÍDIO DA SILVA E MUNICÍPIO DE TEREZINHA Assunto: apuração da prática de improbidade administrativa, consistente na utilização indevida do nome de pessoa para o exercício de cargo/função pública e possível recebimento indevido de remuneração.</p>
26.	<p>INQUÉRITO CIVIL 003/2018 Autos Arquimedes: 2017/2847764 Origem: PJ DE BUÍQUE Parte representante: MP DE CONTAS/PE Parte representada: JONAS CAMELO DE ALMEIDA NETO Assunto: apurar irregularidades encontradas pelo TCE, referentes à prestação de contas do Poder Executivo Municipal, durante o exercício de 2014.</p>

27.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 049/2016 Autos Arquimedes: 2016/2497883 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado: AMINTAS EDUARDO PEREIRA Assunto: denúncia online a respeito de dois imóveis abandonados na Rua do Hospício (edifício do IBGE) e Rua da Saudade.
28.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Autos Arquimedes: 2016/2409578 Origem: 2ª PJ DE ÁGUA PRETA Interessadas: SANDRELI DO NASCIMENTO MAIA, REPRESENTADA POR EDILENE MARIA DA SILVA, E MARIA DAS DORES CABRAL DO NASCIMENTO. Assunto: situação de vulnerabilidade social/violência envolvendo adolescente.
29.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 17015-30/2017 Autos Arquimedes: 2017/2560989 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado: OLÍVIA MARIA DOS SANTOS Assunto: denúncia sobre vulnerabilidade social de idosa

Nº	Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho
1.	IC nº 16/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2530323 Órgão de Execução: 31ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
2.	IC nº 02/2012 Auto Arquimedes nº 2012/852564 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ Interessado: A sociedade
3.	IC nº 03/2009 Auto Arquimedes nº 2012/683841 Órgão de Execução: 36ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
4.	IC nº 004/2003 Auto Arquimedes nº 2006/26935 Órgão de Execução: 3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
5.	IC nº 006/2011-18 Auto Arquimedes nº 2011/9651 Órgão de Execução: 18ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
6.	IC nº 007/2014 Auto Arquimedes nº 2012/649485 Órgão de Execução: 1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Interessado: A sociedade
7.	IC nº 011/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2159532 Órgão de Execução: 4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade

8.	IC nº 13/2013 Auto Arquimedes nº 2012/880775 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Interessado: A sociedade
9.	IC nº 014/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2582536 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
10.	IC nº 018-1/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1465892 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
11.	IC nº 021/2015-19 Auto Arquimedes nº 2015/2070260 Órgão de Execução: 19.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
12.	IC nº 029/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2600665 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
13.	IC nº 039/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2529766 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
14.	IC nº 100/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2131532 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
15.	IC nº 111-1/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1316312 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
16.	IC nº 16169-30 Auto Arquimedes nº 2016/2444788 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: MARIA BEZERRA NERY
17.	PP nº 002/2005 Auto Arquimedes nº 2012/961086 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE SIRINHAÉM Interessado: A sociedade
18.	PP nº 015/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2370438 Órgão de Execução: 29.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
19.	PP nº 016/2015

	Auto Arquimedes nº 2015/1892403 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
20.	PP nº 041/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1772711 Órgão de Execução: 21.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL Interessado: A sociedade
21.	PP nº 03-004/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2314894 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
22.	PP nº 22/2014 Auto Arquimedes nº 2012/907396 Órgão de Execução: 25.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
23.	IC nº 032/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2006120 Órgão de Execução: 22.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
24.	IC nº 21/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2151893 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
25.	IC nº 008/2009 Auto Arquimedes nº 2012/800811 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Interessado: A sociedade
26.	PP nº 0107/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1568599 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
27.	IC nº 014/2014 Auto Arquimedes nº 2012/878794 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
28.	PP Auto Arquimedes nº 2017/2566665 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessado: A sociedade
29.	IC nº 055-1/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1188177 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade

30.	IC nº 028/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2212183 Órgão de Execução: 27.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
31.	IC nº 08/2012 Auto Arquimedes nº 2012/786190 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
32.	IC nº 33/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2200146 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Interessado: A sociedade
33.	IC nº 002/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2193492 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
34.	IC nº 11/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1234985 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Interessado: A sociedade
35.	IC nº 124/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2412906 Órgão de Execução: 15.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
36.	IC nº 25/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1351745 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A sociedade
37.	PP nº 049/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2347780 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
38.	PP nº 2015.02.038 Auto Arquimedes nº 2015/2054039 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
39.	PP nº 004/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2753561 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2637085</u> IC Nº 21/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

	<p>NOTICIANTE: GRUPO INDEPENDENTE MIGUEL ARRAES (GIMA) VÍTIMA: SOCIEDADE OBJETO: Promover atos, acompanhar, mediar e resolver conflito agrário envolvendo o Engenho Novo</p>
2.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/279133 PP Nº 127/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: EDUCAÇÃO REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL ADVOGADO JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES OBJETO: Investigar falha no fornecimento de água em escola</p>
3.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/387897 IC Nº 49/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC - CARUARU CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO REPRESENTANTE: NÃO IDENTIFICADO REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES - DESTRA OBJETO: Investigar ausência de sinalização em via pública</p>
4.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/217814 PP Nº 01-20 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO/PROBIDADE ADMINISTRATIVA REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: MARLUS COSTA DO BLOG (VEREADOR) OBJETO: apurar notícia de irregularidade na realização de evento por vereador do Município de Jaboatão dos Guararapes</p>
5.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/293131 PP Nº 132/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ DEFESA DA CIDADANIA – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: SERVIÇO SOCIAL HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO VÍTIMA: RÔMULO SIMPSON CARNEIRO LEÃO OBJETO: Verificar possível situação de abandono e negligência de pessoa idosa.</p>
6.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2434618 PP Nº 06-010/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC - PETROLINA CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: BAR E RESTAURANTE QUI SABOR OBJETO: Averiguar a possível prática de perturbação do sossego por estabelecimento clandestino</p>
7.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1817764 IC Nº 006/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - PESQUEIRA CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO</p>

	<p>REPRESENTANTE: DE OFÍCIO REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/ CERTEC ESTRUTURA PARA EVENTOS OBJETO: apurar possíveis irregularidades na contratação pela municipalidade de determinada empresa para instalação de estruturas para eventos carnavalescos</p>
8.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/950998</u> IC Nº 029/12-19 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: ANTÔNIO BATISTA DE MOURA FILHO INVESTIGADA: VIVA PLANO DE SAÚDE OBJETO: Averiguar indícios de irregularidade em portabilidade de plano de saúde</p>
9.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2849443</u> IC Nº 217/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO REPRESENTANTE: EMPRESA BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA REPRESENTADO: DETRAN-PE OBJETO: Averiguar irregularidade no processo licitatório 071/2017, realizado pelo DETRAN-PE</p>
10.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1735853</u> IC Nº 046/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL CURADORIA: PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: CREFITO/MPF INVESTIGADO: HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA OBJETO: Averiguar a insuficiência de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais na rede estadual de saúde</p>
11.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/246892</u> IC Nº 132/18 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: GUTIERRES OLIVEIRA DO NASCIMENTO OBJETO: apurar notícia de violação de princípios administrativos e enriquecimento ilícito por sargento do corpo de bombeiros</p>
12.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2812054</u> IC Nº 78/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: MUNICÍPIO DO CABO OBJETO: Apurar possível irregularidades nas licitações realizadas pelo Município do Cabo para aquisição de material de limpeza</p>
13.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/2154252</u> IC Nº 045/15-16ª</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: CONSUMIDOR REPRESENTANTE: WELLINGTÂNIA SILVA SANTOS XIMENES REPRESENTADO(A): BANCO SANTANDER OBJETO: Apurar equívoco em vinculação de CPF de cliente a pessoa diversa</p>
14.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2760793</u> PP Nº 17118-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: ROSÂNGELA DE MORAIS VÍTIMA: ELISABETE RODRIGUES DE LIMA OBJETO: Verificar possível violação dos direitos da pessoa idosa</p>
15.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2168354</u> IC Nº 034/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC - PAULISTA CURADORIA: CONSUMIDOR REPRESENTANTE: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA REPRESENTADO(A): COMPESA OBJETO: Apurar danos a calçamentos causados pela COMPESA e inexistência de rede de abastecimento de água em localidade</p>
16.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1945525</u> IC Nº 2015/1945525 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: ELISETE LOPES DE SOUZA VÍTIMA: MARIA LOPES OBJETO: Verificar possível perturbação do sossego da pessoa idosa</p>
17.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/2151610</u> PP Nº 6585315 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC - PETROLINA CURADORIA: DIREITO DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: OTÁVIO AUGUSTO DE SOUZA BASTOS NOTICIADA: CELPE OBJETO: Verificar possível irregularidade no fornecimento de energia elétrica</p>
18.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/159844</u> IC Nº 073/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA - CIAPPI VÍTIMA: MARIA GOMES ALVES OBJETO: Verificar denúncia de maus-tratos à pessoa idosa</p>
19.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/2132031</u> PP Nº 011/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC - OLINDA CURADORIA: DIREITO DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: 1ª PJDC - OLINDA INVESTIGADO: RESTAURANTE ESQUINA DO MAR LTDA OBJETO: Averiguar irregularidades no funcionamento de</p>

	establecimiento comercial
--	---------------------------

Nº	Conselheiro(a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
1.	IC Nº 071/2003 ARQUIMEDES nº 2012/617.305 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: CAOP Meio Ambiente OBJETO: Irregularidades na aprovação do projeto da Universidade Salgado Filho – UNIVERSO, situada na Av. Mascarenhas de Moraes, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade.
2.	PP Nº 2013/1163399 ARQUIMEDES nº 2013/1.163.399 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Floresta CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Raul Marcelo Leal. OBJETO: Acúmulo de lixo na rua sem saída conhecida como “Beco das Almas”, Floresta/PE, bem como falta de iluminação pública suficiente.
3.	IC Nº 026/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.268.515 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Itamaracá CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Denúncia 0800 MPPE. OBJETO: Ausência de pavimentação na Rua da Biquinha, Itamaracá/PE.
4.	IC Nº 015/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.589.158 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Janaína Nunes de Santana OBJETO: Poluição sonora oriundo do bar “Point do Caldinho”, localizado na Rua Adjar da Silva Casé, Indianópolis, município de Caruaru.
5.	IC nº 040/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.613.489 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Kaic Rannys Cavalcanti Silva e Eva de Azevedo Gomes . OBJETO: Apurar suposta poluição sonora e perturbação de sossego oriunda da Igreja Evangélica Obreiros de Cristo sita à Rua Cônego Júlio Cabral, nº 721, apto 202, Salgado, Caruaru/PE.
6.	IC nº 069/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.840.233 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: Rosalyne Patrícia Torres Soares OBJETO: Vazamento de água na Av. Lions Club, Nova Caruaru, Caruaru/PE, rua não pavimentada, supostamente provocado por um dreno do Posto de Gasolina “Trovão Azul”.

7.	<p>IC nº 09/2019 ARQUIMEDES nº 2018/246.566 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Moradores da Rua Viscondessa do Livramento, Derby, Recife/PE. OBJETO: Investigar funcionamento irregular, sem as devidas licenças e alvarás, da empresa de eventos Maria's Recepções – Serviços e Comércio LTDA., sita à Rua Viscondessa do Livramento, nº 94, Derby, nesta cidade.</p>
8.	<p>PP Nº 05/2019 ARQUIMEDES nº 2019/28.288 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Paulo Henrique de Almeida Lima OBJETO: Falta de registro no cadastro imobiliário das ruas do loteamento Wirton Lira, Caruaru/PE.</p>
9.	<p>IC Nº 001-1/2011 ARQUIMEDES nº 2011/43.393 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO: 13ª e 12ª PJ CID Capital CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Associação dos Moradores do Conjunto UR-7, Várzea. OBJETO: Investigar a ineficiência da prestação de serviços da COMPESA em relação aos efluentes sanitários à céu aberto desaguando na Mata Atlântica (propriedade dos Brennand) na comunidade da UR-7, Várzea e ainda a inoperância na ETE e nos tanques anaeróbicos, causando danos ambientais, nesta cidade.</p>
10.	<p>IC Nº 019/2012 ARQUIMEDES nº 2012/796.305 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJC Ipojuca CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Roberval Lins de Lima OBJETO: Averiguar construção particular em via pública, obstruindo o acesso à residência do sr. Roberval Lins de Lima, na Rua da Esperança, nº 332, Porto de Galinhas, Ipojuca.</p>
11.	<p>IC Nº 001/2015 ARQUIMEDES nº 2012/816.949 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Igarassu CURADORIA: Meio ambiente e Patrimônio Público NOTICIANTE: João Luiz de Miranda Leão OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento de estabelecimento em área verde, às margens do canal Santa Cruz, Loteamento Remanso das Garças, e ocupação indevida de cargo público.</p>
12.	<p>IC Nº 001/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.097.453 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Araripina</p>

	<p>CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Acompanhar a implementação da política nacional de gerenciamento de resíduos sólidos no município de Araripina.</p>
13.	<p>IC nº 07/2016 ARQUIMEDES nº 2015/1.897.394 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: CAOP Meio Ambiente OBJETO: Averiguar infração ambiental cometida por Amaro Benedito da Silva, autuado pelos órgãos ambientais devido a realização de pesca em período proibido em lei.</p>
14.	<p>IC Nº 19/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.942.087 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Moradores do conjunto habitacional Brasília Teimosa OBJETO: Investigar a existência de fissuras e insuficiência da rede de drenagem, nos imóveis de Conjunto Habitacional Brasília Teimosa, localizada na Rua das Oficinas, s/n, Brasília Teimosa, nesta cidade.</p>
15.	<p>IC nº 045/2016 ARQUIMEDES nº 2015/2.002.383 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ DC Petrolina CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: 5º BPM - Petrolina. OBJETO: Apurar suposta poluição sonora e perturbação de sossego alheio em evento intitulado “Encontro Automotivo” no Parque Amaro Ivaldo, Petrolina.</p>
16.	<p>PP Nº 02/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.051.591 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Lajedo CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Anônimo OBJETO: Possível irregularidade no Loteamento Luiz Manoel Vilela, localizado na Rua Projetada, nº 04, bairro Microondas, Lajedo.</p>
17.	<p>IC nº 61/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.065.239 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: José Ronaldo de Melo Jucá – Denúncia Online MPPE OBJETO: Investigar a falta de vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência em empresarial localizado na Av. Dezesete de Agosto, nº 335, Parnamirim, nesta cidade.</p>
18.	<p>IC Nº 022/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.586.342 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Urbanismo</p>

	<p>NOTICIANTE: José Luiz de França</p> <p>OBJETO: Acúmulo de diversos objetos no interior de uma residência além de invasão em via pública, na esquina da Rua Ásia e Caucásio, bairro Santa Rosa, Caruaru/PE.</p>
19.	<p>IC Nº 001/2011</p> <p>ARQUIMEDES Nº 2012/729.800</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital.</p> <p>CURADORIA: Reforma Agrária</p> <p>NOTICIANTE: PP 008/2010</p> <p>OBJETO: Induzir os órgãos públicos a promoverem a regularização ambiental através de políticas públicas, com vistas à garantia do desenvolvimento sustentável, em favor dos beneficiários do Programa de Reforma Agrária assentados no PA Estivas, localizado na zona rural do município de Amaraji/PE.</p>
20.	<p>PP Nº 05-003/2014</p> <p>ARQUIMEDES nº 2012/974.245</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina</p> <p>CURADORIA: Urbanismo</p> <p>NOTICIANTE: AFEABACAP - Associação dos Feirantes, Ambulantes, Barraqueiros e Camelôs de Petrolina.</p> <p>OBJETO: Retirada dos permissionários do Centro Comercial (CEAPE), determinada pelo Município de Petrolina.</p>
21.	<p>IC Nº 24/2014</p> <p>ARQUIMEDES nº 2013/1.350.524</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ da Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural.</p> <p>CURADORIA: Função Social da Propriedade Rural</p> <p>NOTICIANTE: PP (Auto nº 2013/1.350.524 – DOC nº 3330832)</p> <p>OBJETO: Acompanhar conflito agrário em torno do imóvel rural denominado Engenho Jussaral, localizado na zona rural do município de Catende/PE, objeto da ação de reintegração de posse nº 0000479-76.2013.8.8.17.0490.</p>
22.	<p>IC Nº 26/2015</p> <p>ARQUIMEDES nº 2015/1909.065</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital.</p> <p>CURADORIA: Reforma Agrária</p> <p>NOTICIANTE: PP (Auto nº 2015/1909.065 – DOC nº 5324752)</p> <p>OBJETO: Acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra instalado nos imóveis rurais denominados Engenhos Contra-Açude e Buscaú, localizados na zona rural do município de Moreno/PE, entre antigos moradores posseiros e os proprietários.</p>
23.	<p>IC Nº 18/2015</p> <p>ARQUIMEDES Nº 2015/1.909.163</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital.</p> <p>CURADORIA: Reforma Agrária</p>

	<p>NOTICIANTE: PP (Auto nº 2015/1.909.163 – DOC nº 5325379)</p> <p>OBJETO: Induzir os órgãos públicos a promoverem a regularização ambiental através de políticas públicas, com vistas à garantia do desenvolvimento sustentável, em favor dos beneficiários do Programa de Reforma Agrária assentados no PA Junco, localizado na zona rural do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.</p>
24.	<p>PP Nº 047-1/2015</p> <p>ARQUIMEDES nº 2015/1.938.554</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJMA</p> <p>CURADORIA: Meio Ambiente</p> <p>NOTICIANTE: Denúncia 0800 - MPPE</p> <p>OBJETO: Possível poluição sonora causada por betoneiras elétricas por parte da Construtora Saint Enton na construção do Edifício Sítio Jardins localizado na Rua Oliveira Fonseca, Campo Grande, nesta cidade, causando transtornos à vizinhança.</p>
25.	<p>IC Nº 043/2016</p> <p>ARQUIMEDES nº 2016/2.301.508</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Garanhuns</p> <p>NOTICIANTE: Abaixo assinado de moradores da Rua São Bento, bairro São José, Garanhuns.</p> <p>OBJETO: Lançamento de águas servidas pelo proprietário do imóvel nº 360 e/ou nº 372, na Rua São Bento, bairro São José, Garanhuns.</p>
26.	<p>PP Nº 09/2016</p> <p>ARQUIMEDES nº 2012/732.090</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho</p> <p>CURADORIA: Meio Ambiente</p> <p>NOTICIANTE: Ouvidoria de SUAPE</p> <p>OBJETO: Possível supressão de vegetação e invasão de área de APP situada nos Engenhos Utinga de Cima e Utinga da Baixo, em Cabo de Santo Agostinho.</p>
27.	<p>PP Nº 02/2019</p> <p>ARQUIMEDES nº 2019/352.683</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ da Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural.</p> <p>CURADORIA: Função Social da Propriedade Rural</p> <p>NOTICIANTE: Expediente oriundo da 1ª Vara da Comarca de Timbaúba</p> <p>OBJETO: Promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar, acompanhar, resolver e tutelar o direito a posse das famílias de trabalhadores envolvidas no conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Engenho Beleza, localizado na zona rural do município de Timbaúba/PE, objeto da ação de reintegração de posse nº 000049-73.2016.8.17.3480</p>
28.	<p>PP Nº 070/2014</p> <p>ARQUIMEDES nº 2012/817.049</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda</p> <p>CURADORIA: Meio Ambiente</p>

	<p>NOTICIANTE: Josefa Rejane Pereira OBJETO: Possível concessão de auxílio moradia.</p>
29.	<p>IC Nº 08/2014 ARQUIMEDES nº 2012/600.232 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Pastoral Social – Paróquia de São Gonçalo. OBJETO: Averiguar possível irregularidade consistente em má conservação de placas de cobertura de canal de esgotamento e de águas pluviais nos bairros Rio Corrente e São Gonçalo, em Petrolina.</p>
30.	<p>IC Nº 017/2012 ARQUIMEDES nº 2012/631.225 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Abaixo assinado dos moradores da Rua H, bairro Rurópolis em Camela, Ipojuca/PE. OBJETO: Irregularidades no abastecimento de água para os moradores da Rua H, bairro Rurópolis em Camela, Ipojuca/PE.</p>
31.	<p>IC Nº 26-1/2011 ARQUIMEDES nº 2012/732.090 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJMA CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Anônimo OBJETO: Prática de maus tratos e morte de animais na Rua Vicente Moutinho, Areias.</p>
32.	<p>NF Nº 101/2013 (Anexo 77 do IC Nº 01/2009) ARQUIMEDES nº 2012/860.460 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: Deusonir Clementino Leite OBJETO: Poluição sonora provocada pelo Baro do Natan, localizado na Praça Expedicionário Brasileiro, Bloco 21, Apto 2050, Jardim Brasil, OLinda.</p>
33.	<p>IC Nº 03/2017 ARQUIMEDES nº 2014/1.614.570 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ de Tacaimbó CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Apurar notícias de que os resíduos sólidos estavam sendo recolhidos a céu aberto, sem tratamento e licença ambiental, bem como sem plano municipal de gerenciamento de resíduos sólidos, no município de Tacaimbó.</p>
34.	<p>IC Nº 079-1/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.695.548 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJMA CURADORIA: Meio Ambiente</p>

	<p>NOTICIANTE: Eliane Fonseca</p> <p>OBJETO: Corte de árvore na Rua Monsenhor Ambrosino Leite, entre os nºs 60 e 92, Graças, nesta cidade.</p>
35.	<p>IC Nº 02/2011</p> <p>ARQUIMEDES nº 2011/63.833</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital</p> <p>CURADORIA: Urbanismo</p> <p>NOTICIANTE: Condomínio do Edifício Aroeira</p> <p>OBJETO: Possíveis irregularidades na construção da casa de festas e eventos Boca de Forno/Ravan Promoções e Eventos Ltda., na Av. Flor de Santana, Casa Forte.</p>
36.	<p>IC Nº 018/2016</p> <p>ARQUIMEDES nº 2015/2.094.536</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4 PJ CID Paulista</p> <p>CURADORIA: Meio Ambiente</p> <p>NOTICIANTE: Nivaldo Luiz da Silva Filho</p> <p>OBJETO: Fechamento irregular de via pública, com grades, e má utilização da Rua Antena, Nossa Senhora da Conceição, município de Paulista.</p>
37.	<p>PP Nº 17/2016</p> <p>ARQUIMEDES nº 2016/2.252.738</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJHU</p> <p>CURADORIA: Meio Ambiente</p> <p>NOTICIANTE: Denúncia Online - MPPE</p> <p>OBJETO: Averiguar a existência de tampão grelha de ferro fundido em desconformidade com as normas da ABNT, instalado na Rua Santo Elias, esquina com a Av. Conselheiro Portela, Espinheiro, nesta cidade, causando transtornos aos transeuntes.</p>
38.	<p>IC nº 091/2017</p> <p>ARQUIMEDES nº 2017/2.806.947</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru</p> <p>CURADORIA: Meio Ambiente</p> <p>NOTICIANTE: Anônimo</p> <p>OBJETO: Poluição sonora e ambiental (cheiro de tinta) e invasão de via pública (máquinas na calçada) pela serralharia localizada na Rua D12, nº 51, Vila Kennedy, Caruaru/PE.</p>
39.	<p>IC Nº 51/2014</p> <p>ARQUIMEDES nº 2012/610.140</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina</p> <p>CURADORIA: Meio Ambiente</p> <p>NOTICIANTE: Anônimo</p> <p>OBJETO: Maus tratos à animais domésticos, na Rua Baixa Grande, nº 631, São Gonçalo, Petrolina.</p>
40.	<p>IC nº 37/2016</p> <p>ARQUIMEDES nº 2015/1.900.416</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina</p>

	<p>CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: anônimo OBJETO: Averiguar funcionamento irregular do Posto Catavento sem a devida licença ambiental e suposta poluição sonora.</p>
41.	<p>IC Nº 002/2019 ARQUIMEDES nº 2015/2.082.578 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJC Palmares CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Misael Luiz da Silva OBJETO: Extração irregular de areia do Rio Una – Engenho Flor do Una.</p>
42.	<p>PP nº 06-002/2018 ARQUIMEDES nº 2017/2.790.988 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Juizado Especial Criminal de Petrolina OBJETO: Averiguar infração ambiental consistente na prática de maus tratos e morte de animal doméstico.</p>
43.	<p>PP nº 06-030/2018 ARQUIMEDES nº 2018/225.788 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: MPF OBJETO: Possível extração irregular de minério na Serra da Santa, Sítio Nova Palestina, município de Petrolina.</p>
44.	<p>IC Nº 019/2009 ARQUIMEDES nº 2018/271.912 (SIM 01409.000.194/2019) ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ de Brejo da Madre de Deus CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Brejo da Madre de Deus. OBJETO: Averiguar a situação física e jurídica do Museu Municipal de Brejo da Madre de Deus.</p>
45.	<p>IC nº 016-1/2019 ARQUIMEDES nº 2019/173.234 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJMA CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: CAOP Consumidor OBJETO: Averiguar funcionamento irregular do Posto de Combustível Cosmorama (Razão Social: Petróleo Cosmorama Ltda), localizado na Rua Cosmorama, nº 548, Boa Viagem, nesta cidade, sem o devido licenciamento ambiental.</p>
46.	<p>PP Nº 19154-30 ARQUIMEDES nº 2019/239.737 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Central de Denúncias do MPPE</p>

	<p>OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade e negligência familiar do idoso Francisco Célio dos Santos, portador de câncer.</p>
47.	<p>IC Nº 529/2007 ARQUIMEDES nº 2012/768.764 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDCC PPS Capital CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: José Aldenes Silva França. OBJETO: Possíveis irregularidades no concurso público promovido pela Agência de Tecnologia da Informação de Pernambuco – ATI/PE.</p>
48.	<p>PP Nº 2016/1.894.892 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Jurema CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: TCE OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no repasse das contribuições patronais para o Instituto de Previdência do Município de Jurema - IPREJ.</p>
49.	<p>PP Nº 01/2016 ARQUIMEDES nº 2014/1.745.727 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Floresta CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Cláudia Lúcia de Menezes. OBJETO: Possíveis irregularidades no exercício da função da servidora Maria Edilce Leite de Menezes.</p>
50.	<p>IC Nº 016/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.930.536 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Sigiloso OBJETO: Prisão de quadrilha que fraudava certames públicos com a utilização de ponto eletrônico, envolvendo entre outros, o concurso público para Prefeitura de Jaboatão, para o cargo de Agente de trânsito.</p>
51.	<p>PP Nº 005/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.966.758 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Buenos Aires CURADORIA: PPS NOTICIANTE: CAOP/PPS OBJETO: Investigação acerca do parecer jurídico referente ao convênio firmado entre a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Chã das Mulatas, município de Buenos Aires e o Estado de Pernambuco, através da SEPLANDES, assistido pelo PRORURAL – Projeto Renascer, atinente à construção de 05 casas, modelo padrão.</p>
52.	<p>IC nº 005/2016</p>

	<p>ARQUIMEDES nº 2015/2.006.676 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Patrimônio Público e Social NOTICIANTE: de ofício.</p> <p>OBJETO: Prestação de contas da Fundação Professor Martiniano Fernandes (IMIP Hospitalar-Petrolina), exercício de 2014.</p>
53.	<p>PP Nº 003/2019 ARQUIMEDES nº 2017/2.797.293 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Salgueiro CURADORIA: Patrimônio Público</p> <p>NOTICIANTE: Associação dos Quilombolas de Conceição das Crioulas - AQCC</p> <p>OBJETO: Paralisação das obras de implantação da pavimentação da Rodovia PE-460, que dá acesso ao Distrito de Conceição das Crioulas, Salgueiro/PE.</p>
54.	<p>IC Nº 12/2018 ARQUIMEDES nº 2018/107.142 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Glória de Goitá NOTICIA parcela NTE: Ministério Público de Contas</p> <p>OBJETO: Apurar irregularidades quanto à ausência de prestação de contas relativa a terceira parcela dos repasses financeiros constatadas na Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 009/2010, firmado entre a Secretaria das Cidades de Pernambuco e o Município de Glória de Goitá, para a construção da Academia das Cidades.</p>
55.	<p>IC Nº 58/2019 ARQUIMEDES nº 2019/103.506 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes</p> <p>NOTICIANTE: denúncia anônima.</p> <p>OBJETO: Possíveis irregularidades nos gastos públicos do Centro de Vigilância Ambiental do município de Jaboatão dos Guararapes.</p>
56.	<p>PP Nº 07-014/2019 ARQUIMEDES nº 2019/190.930 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Petrolina CURADORIA: PPS</p> <p>NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE - anônimo</p> <p>OBJETO: Possíveis irregularidades concernentes ao não cumprimento da carga horária de serviço semanal e utilização do veículo oficial do Conselho Tutelar, para fins particulares, supostamente perpetrados pelos conselheiros tutelares Evaldo Francisco de Souza e Silvana Barbosa de Oliveira.</p>
57.	<p>IC Nº 43/2019 ARQUIMEDES nº 2019/211.405 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho CURADORIA: PPS</p> <p>NOTICIANTE: Anônimo.</p>

	<p>OBJETO: Suposta acumulação ilegal de cargos públicos por Ismelta Batista de Almeida Marques.</p>
58.	<p>IC Nº 594/2007 ARQUIMEDES nº 2012/768.784 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJ DCC Capital CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: Averiguação de possível desvio de recursos provenientes de convênios firmados pelo SEBRAE-PE com o SENAR e a FAEPE.</p>
59.	<p>IC Nº 003/2014 ARQUIMEDES nº 2013/1.244.011 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Patrimônio Público e Social NOTICIANTE: Ouvidoria do MPPE OBJETO: Investigar a ocorrência de possíveis casos de acumulação de cargos por parte de diversos guardas municipais, da Guarda Municipal de Petrolina.</p>
60.	<p>IC nº 02/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.390.013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Carnaíba CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Apurar a regularidade do ingresso nos cargos públicos no Município de Quixaba/PE.</p>
61.	<p>IC Nº 014/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.394.879 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Flores NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Apurar irregularidades no transporte escolar no Município de Calumbi.</p>
62.	<p>IC Nº 009/2016 ARQUIMEDES nº 2014/1.759.504 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Itaquitinga CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Ministério Público de Contas OBJETO: Irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF no exercício financeiro de 2005.</p>
63.	<p>PP Nº 14/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.278.147 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Abaixo assinado dos moradores do Engenho Massagana. OBJETO: Averiguar supostas irregularidades na gestão de recursos da Associação de Moradores e Agricultores do Engenho Massagana.</p>
64.	<p>IC Nº 05/2017</p>

	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.425.381 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: Ministério Público de Contas OBJETO: Apurar cumprimento da decisão do TCE proferida no Processo TC 1290376-0, que determinou a restituição de valores ao erário municipal de Garanhuns.</p>
65.	<p>IC Nº 098/2018 ARQUIMEDES nº 2018/68.474 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDCC Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Ouvidoria do MPPE - anônimo OBJETO: Supostas condutas incompatíveis com o ofício de professor, praticadas por Susie Daniela Santiago Rodrigues, Rossana Arruda e Iraci Correia de Vasconcelos, na Escola Ana Malta da Costa Azevedo.</p>
66.	<p>IC Nº 233/2018 ARQUIMEDES nº 2018/393.314 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDCC PPS Capital NOTICIANTE: MPF. OBJETO: Suposta acumulação ilegal de cargos públicos por Cassiana Crispin de Araújo.</p>
67.	<p>IC Nº 001/2019 ARQUIMEDES nº 2018/421.741 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Verdejante CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: Comissão de PAD da Prefeitura Municipal de Verdejante/PE OBJETO: Apurar desvio de verba pública oriunda do FUNPREV, constatado em Processo Administrativo Disciplinar, da Prefeitura Municipal de Verdejante, praticadas por Alexildes Oliveira Pires de Carvalho e Maria Roberta Matias da Silva.</p>
68.	<p>IC Nº 006/2019 ARQUIMEDES nº 2019/200.618 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Trindade CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Sigiloso OBJETO: Investigar supostas práticas de irregularidades no pagamento de “diárias”, bem como no empenho de combustíveis e lavagem de veículos, pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Trindade, durante os exercícios financeiros de 2018 e 2019.</p>
69.	<p>PIP Nº 097/2010 ARQUIMEDES Nº 2010/52.124 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: José Wilson Barros Silva e outros. OBJETO: Apurar supostas irregularidades em seleção pública simplificada destinada ao provimento de vagas na antiga FUNDAC em Garanhuns, em 2004.</p>

70.	<p>IC Nº 004/2011 ARQUIMEDES nº 2012/791.841 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID São Joaquim do Monte CURADORIA: PPS NOTICIANTE: João Tenório Vaz e outros. OBJETO: Possível irregularidade na locação de veículo da Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 2011.</p>
71.	<p>IC Nº 2012/884.732 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Cupira NOTICIANTE: Relatório de Vistoria do CREMEPE. OBJETO: Irregularidades no Hospital Municipal José Veríssimo de Sousa, de Cupira/PE.</p>
72.	<p>IC Nº 055/2015 ARQUIMEDES nº 2013/1.205.345 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14º PJDCC PPS Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Wilson Gomes e outros. OBJETO: Possível irregularidade na acumulação indevida de proventos de aposentadoria por Vicente Manoel Leite André Gomes, no cargo de médico da Prefeitura do Recife e proventos decorrentes de inativação no exercício de mandato de Deputado Federal.</p>
73.	<p>IC Nº 41/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.950.877 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Ouvidoria do MPPE, anônimo. OBJETO: Supostas irregularidades na contratação temporária de digitadores, e desvio de função, desde o ano de 2013, pela Secretaria de Programas Sociais no município de Cabo de Santo Agostinho.</p>
74.	<p>PP nº 025/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.225.362 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDCC PPS Capital CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Ana Beatriz Matos Ishigame e outros. OBJETO: Possíveis irregularidades em contratações temporárias para as funções de sanitarista, em detrimento de candidatos aprovados em concurso, realizada pela Prefeitura Municipal do Recife.</p>
75.	<p>IC Nº 35/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.364.180 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Goiana CURADORIA: PPS NOTICIANTE: de ofício OBJETO: Suposta acumulação ilegal de cargos públicos por Magaly Rosângela Alves L. de Melo.</p>

76.	<p>IC Nº 002/2018 ARQUIMEDES nº 2017/2.590.269 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Riacho das Almas NOTICIANTE: Maria Neide de Lima Silva e outros. OBJETO: Apurar suposta alienação ilegal de bens públicos pertencentes à Prefeitura de Riacho das Almas, no ano de 2012, pelo Chefe do Executivo à época, Dioclécio Rosendo de Lima.</p>
77.	<p>IC Nº 003/2019 ARQUIMEDES nº 2017/2.607.616 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Itaquitinga CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Câmara Municipal de Vereadores OBJETO: Irregularidades na prestação de contas de 2008 da Prefeitura Municipal de Itaquitinga.</p>
78.	<p>PP Nº 2018/379.608 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ de Carnaíba CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE - Anônimo. OBJETO: Apurar possível prática de nepotismo na Câmara de Vereadores de Carnaíba/PE.</p>
79.	<p>IC Nº 20/2015 ARQUIMEDES nº 2010/49.659 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns CURADORIA: PPS NOTICIANTE: 1ª PJDC Garanhuns OBJETO: Contratação de professor substituto na Escola Estadual São Cristóvão, sem observância do concurso público ou celebração de contrato temporário.</p>
80.	<p>IC Nº 19/2011 ARQUIMEDES nº 2012/944.572 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ de Pombos CURADORIA: PPS NOTICIANTE: CAOP Cidadania OBJETO: Apurar possíveis problemas estruturais e de manutenção do Clube Municipal Bidu Krause, no município de Pombos.</p>
81.	<p>IC Nº 065/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.366.755 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho CURADORIA: PPS NOTICIANTE: anônimo OBJETO: Apurar possível superfaturamento de contrato na realização de congresso na área de educação, com desvio de recursos em favor dos secretários de educação e de logística de Cabo de Santo Agostinho.</p>

82.	<p>IC Nº 08/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.501.757 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Água Preta CURADORIA: PPS NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Irregularidades em contratação de bandas musicais para shows artísticos, no ano de 2012, no município de Xexéu/PE.</p>
83.	<p>IC Nº 042/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.281.931 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Saloá NOTICIANTE: SINDUPROM/PE OBJETO: Apurar ausência de pagamento do piso salarial dos professores da rede municipal de Saloá, relativo ao ano de 2012.</p>
84.	<p>IC Nº 005/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.358.138 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Correntes CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: CAOP PPS. OBJETO: Irregularidades detectadas pelo TCE/PE na prestação de contas do Município de Correntes, no exercício financeiro de 2012.</p>
85.	<p>IC Nº 118/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.443.822 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDCC PPS Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: 29ª PJDCC - Promoção do Direito Humano à Educação OBJETO: Apurar suposta contratação de estagiários para o exercício de atribuições relativas ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, em substituição a servidores concursados, para atender estudantes com deficiência, na Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade.</p>
86.	<p>IC Nº 177/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.465.737 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDCC PPS Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: CAOP/PPS OBJETO: Apurar ausência de publicidade dos contratos celebrados pelo Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco – DER, infringindo a Lei de Licitações e a Lei de Acesso à Informação.</p>
87.	<p>IC Nº 09/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.530.708 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Escada NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE OBJETO: Irregularidades no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Escada, em desrespeito à Lei de Acesso à Informação.</p>

88.	<p>IC Nº 207/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.844.593 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC Capital CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: CAOP PPS. OBJETO: Irregularidades detectadas pelo TCE/PE na prestação de contas do Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco – DER/PE, no exercício financeiro de 2009.</p>
89.	<p>IC Nº 007/2019 ARQUIMEDES nº 2019/23.889 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Maraial CURADORIA: PPS NOTICIANTE: De ofício OBJETO: Apurar possíveis irregularidades em processos de contratação/pagamento pela Câmara Municipal de Maraial.</p>
90.	<p>PP Nº 005/2019 ARQUIMEDES nº 2019/40.327 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Calçados NOTICIANTE: Aline Melry de Souza Melo. OBJETO: Investigar suposta prática de nepotismo, na qual uma vereadora teria indicado sua filha para assumir cargo em comissão junto à Prefeitura, no município de Calçados.</p>
91.	<p>IC Nº 05/2017 ARQUIMEDES nº 2015/1.893.094 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Pedra CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde OBJETO: Ausência de atendimentos médicos na Unidade Hospitalar Justino Alves, do município de Pedra.</p>
92.	<p>IC Nº 002/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.210.917 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Carnaíba CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Apurar as medidas necessárias para promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados à atenção básica e execução do projeto estratégico “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”, no município de Quixaba.</p>
93.	<p>IC Nº 076/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.390.251 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: José Renilson Gomes</p>

	OBJETO: Possível omissão do SUS na realização de cirurgia.
94.	IC Nº 001/2016 ARQUIMEDES nº 2015/2.116.247 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Ana Pereira da Silva Braz. OBJETO: Falta de assistência à saúde alegando omissão do SUS, na especialidade urologia.
95.	IC Nº 004/2009 ARQUIMEDES nº 2009/59.654 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Salvina Josefa da Silva OBJETO: Apurar supostas irregularidades na dispensação de medicamentos da assistência farmacêutica básica para pacientes atendidos na rede estadual, bem como acompanhar a definição da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).
96.	PP Nº 2014/1.636.243 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Iati CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Sebastião Tenório da Silva OBJETO: Ausência de fornecimento de medicação pela Prefeitura Municipal de Iati.
97.	IC Nº 124/2018 ARQUIMEDES nº 2018/256.533 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Sandra Maria Ferreira da Silva. OBJETO: Apurar o desabastecimento do medicamento GALANTAMINA pela Farmácia do Estado de Pernambuco.
98.	PP Nº 195/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.444.439 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJ CID Capital CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Manuela Simões de Araújo Uchôa OBJETO: Ausência de disponibilização de UTI para paciente Fausta Maria de Araújo.
99.	IC Nº 2013/1.370.606 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJC Palmares CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Juliana Marques de Lira OBJETO: Fornecimento de medicação a adolescente portador de

	doença congênita, e não dispensado pela Farmácia Estadual.
100.	<p>PP Nº 093/2019 ARQUIMEDES nº 2019/255.011 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: HUOC OBJETO: Supostas irregularidades no fornecimento de suplemento alimentar pela Secretaria Municipal de Saúde.</p>
101.	<p>IC Nº 007/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.468.758 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJ CID Capital CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE – anônimo. OBJETO: Apurar irregularidades sanitárias na Central de Material e Esterilização (CME) e no bloco cirúrgico do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC).</p>
102.	<p>PP Nº 069/2019 ARQUIMEDES nº 2019/179.558 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Eguinaura Cecília de Sales OBJETO: Irregularidades na dispensação do medicamento Somatropina por parte da Farmácia do Estado.</p>
103.	<p>IC Nº 016/2016 ARQUIMEDES nº 2015/1.998.153 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: MPF OBJETO: Apurar irregularidades verificadas no Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Município de Petrolina.</p>
104.	<p>IC Nº 002/2017 ARQUIMEDES nº 2014/1.754.697 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Cível de Ipojuca CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Luan de Carvalho Toscano Castor. OBJETO: Possível desídia no atendimento médico prestado ao paciente Elton Edivaldo da Silva pelos profissionais do Hospital Municipal Carozita Brito, que teria culminado em seu óbito pouco dias depois.</p>
105.	<p>PP Nº 2013/1.088.345 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Floresta</p>

	<p>CURADORIA: Saúde</p> <p>NOTICIANTE: Olímpia Nogueira Ferraz da Silva</p> <p>OBJETO: Supostas irregularidades cometidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Floresta no fornecimento do TFD.</p>
106.	<p>IC Nº 41/2017</p> <p>ARQUIMEDES nº 2017/2.646.265</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho</p> <p>NOTICIANTE: Associação dos Amigos Deficientes do Cabo – AADC.</p> <p>OBJETO: Apurar falta de fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares a pessoas com deficiência pela Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.</p>

Nº	Conselheiro(a): FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2012/856187</p> <p>Auto nº 2012/856187</p> <p>Interessada: a coletividade</p>
2.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº:13/2016</p> <p>Auto nº 2015/1978683</p> <p>Interessada: Aílton Honório da Silva</p>
3.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº:034/2018-16ª</p> <p>Auto nº 2018/105999</p> <p>Interessada: a coletividade</p>
4.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº: 042/2014</p> <p>Auto nº 2014/1501240</p> <p>Interessada: a coletividade</p>
5.	<p>INQUÉRITO CIVIL nº 75/2019 - 35ª PJHU</p> <p>Auto nº 2018/272252</p> <p>Interessada: A coletividade</p>
6.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº: 082/2014</p> <p>Auto nº 2014/1721016</p> <p>Interessada: a coletividade</p>
7.	<p>INQUÉRITO CIVIL nº 026/2014</p> <p>Auto nº 2012/630534</p> <p>Interessada: Maria Virgínia de Santana</p>
8.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 004/2016</p> <p>Auto nº 2015/1857177</p> <p>Interessado: Anderson Oliveira do Nascimento</p>
9.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06-052/2016</p> <p>Auto nº 2016/2319029</p> <p>Interessada: a coletividade</p>
10.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº: 069-1/2012</p> <p>Auto nº 2012/757243</p> <p>Interessada: a coletividade</p>
11.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº: 019/2015</p> <p>Auto nº 2015/1878246</p> <p>Interessada: a coletividade</p>

12.	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 073/2015 Auto nº 2015/1994346 Interessada: a coletividade
13.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 15134-30 Auto nº 2015/1934962 Interessada: Helena Afonso da Silva

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	IC 005/2014 Autos Arquimedes nº: 2012/874061 Órgão de Execução: 1ª PJ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARUARU Noticiante: WOSVERLÂNDIA DOS SANTOS BEZERRA Representado: COLÉGIO CRISTO REI
2.	PP 003/2015 Autos Arquimedes nº: 2013/1318538 Órgão de Execução: PJ DE CONDADO Interessada: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.	PP Nº 595/2017 Autos Arquimedes nº: 2016/246252 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Noticiante: MARIA DA PAZ LOPES DE LIMA Interessado: MARCOS CARNEIRO MIRANDAIC 004/2015 Autos Arquimedes nº: 2014/1594938 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DA CIDADANIA DE CARUARU Noticiante: EDUARDO MENDONÇA PEREIRA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
4.	IC 056-1/2011 Autos Arquimedes nº: 2011/74717 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Noticiante: DIEGO BARBOSA CAJUEIRO DA FONSECA Representado: BAR BODEGA DO MATUTO
5.	IC 014/2015 Autos Arquimedes nº: 2012/880116 Órgão de Execução: PJ DE ÁGUAS BELAS Noticiante: EMÍLIO ALVES E OLIVEIRA, MAURÍCIO LEITE BARBOZA E JOSÉ FREDERICO DA SILVA Representado: GENIVALDO MENEZES DELGADO
6.	IC 029/2016 Autos Arquimedes nº: 2014/2199906 Órgão de Execução: PJ DE SALOÁ Interessado: E.L.C.B. (menor) Representado: EDIVALDO DA COSTA BARROS
7.	IC 011/2017 Autos Arquimedes nº: 2016/2514319 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: RHUANNA NURRELLY DA SILVA Representado: CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
8.	PP 017065-30 Autos Arquimedes nº: 2017/2661596

	<p>Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - IDOSO Interessado: SEVERINA MARIA LOPES Representado: RAILSON LOPES</p>
9.	<p>IC 2017/2667394 Autos Arquimedes nº: 2017/2667394 Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - TRANSPORTE Noticiante: ELIEL GONÇALVES FELINTO Representado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)</p>
10.	<p>PP 005/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/52925 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiante: MARCELO BELOTA Representado: MOURA DUBEAUX ENGENHARIA S/A</p>
11.	<p>IC 042/2011 Autos Arquimedes nº: 2011/67023 Órgão de Execução: 12ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: BAR DA LÍGIA</p>
12.	<p>IC 012/2012 Autos Arquimedes nº: 2012/835193 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - IDOSO Interessado: A SOCIEDADE Representado: ILPI A.S. LAZER</p>
13.	<p>IC 005/2013 Autos Arquimedes nº: 2012/961367 Órgão de Execução: PJ DE TAQUARITINGA DO NORTE Noticiante: MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE Representado: JÂNIO ARRUDA DA SILVA</p>
14.	<p>PP 15264-30 Autos Arquimedes nº: 2015/2143794 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - IDOSO Noticiante: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE Interessado: JOSÉ BERNARDINO</p>
15.	<p>PP 2016/2347812 Autos Arquimedes nº: 2016/2347812 Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - TRANSPORTE Noticiante: HELIO GALDINO Representado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)</p>
16.	<p>PP 2017/2594945 Autos Arquimedes nº: 2017/2594945 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessada: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>
17.	<p>PP 028/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2722480</p>

	<p>Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: EMLURB</p>
18.	<p>PP 17185-30 Autos Arquimedes nº: 2017/2850368 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - IDOSO Interessadas: FERNANDINA MACHADO DE OLIVEIRA E MARIA MACHADO DE OLIVEIRA Representada: ANA LÚCIA DE MELO</p>
19.	<p>IC 001/2014 Autos Arquimedes nº: 2012/696692 Órgão de Execução: 2ª PJ DE ARARIPINA Noticiante: PEDRO LEO ALVES COSTA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA</p>
20.	<p>IC 008/2013 Autos Arquimedes nº: 2012/983670 Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - SAÚDE Interessado: DIVALDO GOMES DANTAS Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE</p>
21.	<p>IC 053/2013 Autos Arquimedes nº: 2013/1267588 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA AMORIM Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p>
22.	<p>IC 093/2014 Autos Arquimedes nº: 2013/1346189 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: BAR DA BOA E BAR DA VERA</p>
23.	<p>IC 14038-30 Autos Arquimedes nº: 2014/1479036 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - IDOSO Interessado: PEDRO FERNANDO LEITE Interessado: CLÁUDIA MARIA CORREIA LEITE</p>
24.	<p>IC 058/2014 Autos Arquimedes nº: 2014/1504000 Órgão de Execução: 22ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - EDUCAÇÃO Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO</p>
25.	<p>PP 003/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/1853585 Órgão de Execução: 2ª PJ DE PESQUEIRA Interessado: E.G.M.S. (criança) Representado: ERONILDO DE MATOS</p>
26.	<p>IC 093/2014 Autos Arquimedes nº: 2013/1346189</p>

	<p>Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: BAR DA BOA E BAR DA VERA</p>
27.	<p>IC Nº 034/2005 Autos Arquimedes nº: 2006/24648 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - PROMOÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL Interessados: COMUNIDADE DA VILA POPULAR Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA E COMPESA</p>
28.	<p>IC Nº 016/2014 Autos Arquimedes nº: 2011/28707 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL e CÂMARA DE VEREADORES DE GARANHUNS</p>
29.	<p>IC 003/2013 Autos Arquimedes nº: 2012/878522 Órgão de Execução: PJ DE GLÓRIA DO GOITÁ Interessado: A SOCIEDADE Representado: JOSÉ MILTON DA COSTA FIGUEIRÔA</p>
30.	<p>IC 019/2017 Autos Arquimedes nº: 2016/2215844 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Noticiante: SINDICATO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA (SINDPROP) Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA</p>
31.	<p>NF 2017/2537442 Autos Arquimedes nº: 2017/2537442 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Noticiante: CONSELHO TUTELAR Interessada: M.C.S. (menor)</p>
32.	<p>IC 17160-30 Autos Arquimedes nº: 2017/2818311 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PESSOA IDOSA Interessado: A MARIA JOSÉ COUTINHO MOURA DA SILVA Representado: SULAMÉRICA SEGURO SAÚDE</p>

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRÍCULA
Alberi Lima de Araujo	188.928-1
Alberto Rivelino Spinelli Machado	188.025-0
Alcides Antonio e Silva Segundo	189.084-0
Alerrandro Cavalcante de Oliveira	188.026-8
Alexandra do Nascimento Ferreira de Souza	188.929-0
Alexandre Bahia Vanderlei	188.785-8
Aline Etiene de Arruda Jordão	187.802-6
Almiro Félix da Cruz	188.027-6
Altamir Barbosa de Lima	188.028-4
Ana Dolores de Carvalho Barbosa	188.030-6
Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira	188.031-4
Ana Maria Pinto da Silva	188.745-9
Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos	188.742-4
Andrea Pacheco de Araújo Falcão	189.085-9
Ângela Maria Machado Cardoso	188.034-9
Anna Catharina de Castro Marinho	189.847-7
Anna Dolores da Costa Carvalho Rangel Gomes	188.930-3
Antonio César Pereira Gomes	188.931-1
Antônio Júlio Barreto da Silva	188.035-7
Benjamin da Silva Junior	188.038-1
Breyze de Miranda Barza	188.039-0
Carlos Eduardo de Assis Aroxa	189.086-7
Carolina Soriano Ferreira Nunes	188.749-1
Cibele de Azevedo Feitoza Lira	189.087-5
Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior	188.933-8
Claudinê Lemes Junior	188.041-1
Cleandro Zeferino Pessoa	187.804-2
Clóvis Ático Ferreira de Melo	188.042-0
Dalton Calazans Q de Oliveira	188.044-6
Daniela Donato	188.736-0
Decio de Carvalho Padilha	187.722-4
Djane Barros Mendonça Salsa	188.737-8
Djane Gabriela do Rego Pontes Silva	188.046-2
Ericka Ribeiro Correia Nolasco	189.088-3
Eugênio José Batista Antunes	187.745-3
Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann	188.049-7
Fábio Carneiro de Lima	188.051-9
Fernando José Lins de Melo	188.935-4
George Hamilton Paes Barreto	187.729-1
Geovane Laurentino de Vasconcelos	188.052-7
Geraldo Alves de Siqueira Junior	189.639-3
Geraldo Edson Magalhães Simões	187.806-9
Glaucio Perdigão Souza Leão	188.752-1

Haglay Alice Nunes da Silva	188.937-0
Hamilton de Oliveira e Silva	188.053-5
Hanabel Ferreira Nascimento	188.054-3
Isa Danniele de Melo Neto	188.938-9
Janaína Negreiros Sieber Padilla	187.839-5
Jandira de Souza Wanderley	188.939-7
Janiclecia de Alencar Santos	188.940-0
Jefferson Luiz da Silva	187.731-3
José Augusto Bezerra dos Santos Junior	188.942-7
José Clélio de Lyra Júnior	188.056-0
Josélia Ferreira da Silva	188.058-6
Josyane da Silva Bezerra Moraes de Siqueira	188.059-4
Julio Maravitch Mauricio Neto	188.943-5
Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	188.061-6
Libanio Marques da Silva	188.944-3
Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	189.089-1
Luciano Bezerra Novaes	189.839-6
Luiz Henrique Matos da Silva	189.842-6
Magda de Andrade Cavalcanti Lopes	187.811-5
Maisa Vieira da Costa	187.810-7
Manoela Maria Soares Reis	189.845-0
Manuela Cicco do Nascimento	188.946-0
Marcela Cavalcanti da Costa Lima	188.947-8
Marcella de Mattos Alecrim	189.846-9
Marcia Maria Barros	188.747-5
Marcio Medeiros Matias	188.948-6
Marconi Carvalho de Queiroz	188.949-4
Maria Carolina Peixoto Correa Lima	188.950-8
Maria Christina Ramos Barboza	188.065-9
Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá	188.064-0
Maria Simony de Araujo Oliveira	188.951-6
Marilúcia Arruda de Assunção	188.066-7
Mário César Tavares Queiroz	188.067-5
Mucio Marcio Miranda Marinho	187.736-4
Naelcio Antônio Alves	188.069-1
Roubier Muniz de Sousa	188.738-6
Sandra Maria Fulco de Azevedo	188.071-3
Swami Carvalho Gurgel	188.072-1
Tarcisio Rodrigues de Lima	188.073-0
Vânia Limeira Braga	188.074-8
Victor de Albuquerque Lima	188.075-6
Vivianne Lima Vila Nova	188.748-3
Wagner Alves Matias de Souza	187.742-9
Walderlins Nunes Cavalcanti	188.076-4
Wellington Ferreira da Trindade	188.957-5